



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 11414/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Camalaú  
**DATA DE ENTRADA:** 05/02/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00002/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de, empresa especializada para a deposição e processamento dos resíduos sólidos produzidos no município de Camalaú-PB.  
**INTERESSADOS:** Jeferson Douglas da Silva  
UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

**VALOR DE REFERÊNCIA:** Justificativa de preço

**1.0. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: *Contratação de, empresa especializada para a deposição e processamento dos resíduos sólidos produzidos no município de Camalaú-PB*, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pelo Chefe de Divisão de Recursos Hídricos

**2.0. DA JUSTIFICATIVA DE VALOR:**

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição por meio de análise de execução de serviços idênticos perante outros entes em período próximo, nos termos do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, indicamos abaixo o preço de referência a ser considerado satisfatório.

Discriminação dos serviços	unidade	Qde estimada mensal	Preço Unitário	Valor total estimado	Valor total estimado
Recebimento e deposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município de Camalaú-PB	TON	65	75,00	4.875,00	58.500,00
			<b>Total</b>	<b>R\$ 4.875,00</b>	<b>R\$ 58.500,00</b>

**3.0. DO VALOR:**

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 58.500,00.

**4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Após a assinatura do Contrato

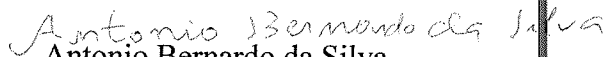
Conclusão: 12 meses após a assinatura do Contrato.

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21.

Camalaú - PB, 16 de janeiro de 2025.

  
 Antonio Bernardo da Silva  
 Secretário de Infraestrutura  
 Mat: 2024046

2  
00017



## PROPOSTA DE PREÇOS

Exmo. Sr. Ubirajara Antônio Pereira Mariano  
Prefeito do Município de Camalaú - PB

Nº 0005/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA.

**PROPONENTE:** ECOSOLO Gestão Ambiental De Resíduos LTDA, inscrita no CNPJ 11.955.108/0001-54, localizada na Rodovia PB 138, Zona Rural – CEP 58.444-000 – Campina Grande – PB.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Apresentamos proposta conforme abaixo:

Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Preço Unitário	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Estimado
Recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município de Camalaú	TON	65	R\$ 75,00	4.875,00	58.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.875,00</b>	<b>R\$ 58.500,00</b>

1. Valor unitário: **R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais)**

2. Valor total da proposta: **R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**

Prazo de vigência inicial: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Pagamento: O pagamento será realizado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da devida nota fiscal / fatura.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no: Banco BRADESCO - Código: 237 - Agência: 0493-6- Conta Corrente: 141.077-6

**Observação:** Em atendimento a Licença de Operação nº 0862/2024 emitida pela SUDEMA, esta empresa só poderá receber resíduos de municípios que possuam a Política Municipal de Resíduos Sólidos aprovada por lei.

Campina Grande, 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

*Pedro Paulo Araújo Medeiros*

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 11.955.108/0001-54

RODOVIA PB 138, ZONA RURAL - CEP:58.444-000 - CAMPINA GRANDE-PB - FONE: (83) 3142 1133

Proposta e Anexos - Ecosolo Gestão Ambiental d... Doc. 11414/25. Data: 05/02/2025 12:57. Responsável: Jeferson D. da Silva.  
Impresso por convidado em 18/02/2025 11:18. Validação: 88CE.658B.6C20.1B3D.61F6.B45A.7A68.7E17.



## Certificado de Assinatura

elevasign

Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 07/01/2025 às 08:53:52 (GMT -3:00)



## PROPOSTA N 0005 CAMALAUÍ.pdf

ID do documento #979c9763-d58d-4e8f-8c7b-3777347bef83

## Assinaturas

Pedro Paulo Araujo Medeiros  
Assinou como representante legal

THAYSE CHRISTINE SOUZA DIAS  
Chancelou

## Log

- 06/01/2025 15:05:21 Rodrigo da Silva criou este documento de ID 979c9763-d58d-4e8f-8c7b-3777347bef83.
- 07/01/2025 08:44:36 THAYSE CHRISTINE SOUZA DIAS (CPF 024.682.544-81; E-mail juridico@ecosologba.com;), Chancelou usando Aceite Digital. 07/01/2025 às 08:44:36 (GMT -3:00);
- 07/01/2025 08:53:45 Pedro Paulo Araujo Medeiros (CPF 085.826.274-67; E-mail pedropauloamedeiros@gmail.com; IP 2804:14c:da96:8683:53d:e29:bd22:ff9;), Assinou como representante legal usando Assinatura Eletrônica. 07/01/2025 às 08:53:45 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

57d722fd5f43ad4a64ea042368a8e3d137370cc0ea9b29a5360c5bda6af690b700014b884fb22d4ff2d1e69ac3200c58738797815ea2ef4de0d6e41ff41d2419

Hash do documento assinado (SHA512):

05c46cafd60f3ed04bfd8014e40bacf6e84cc87374f96ada4ec2a878bc584e9c03a97298ea61ea9bd1190899f58b5e40e2475580da86c4dab1d6207507fa6155

O resumo deste documento foi incorporado com sucesso na rede blockchain privada DocLedger, estando permanentemente certificada e comprovada. Tx ID = ba9e6db7fc9c1a363834016836a0c3b50a4039217ff753e1d80b582f1321eed1, Tx Timestamp = 1736250836000

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 979c9763-d58d-4e8f-8c7b-3777347bef83, com função descrita nos Termos e Condições da ElevaSign.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240729PE00029**

**CONTRATO Nº: 00146/2024-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA E  
 ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA, PARA  
 EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa - Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, CNPJ nº 08.993.925/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Jovino Pereira Nepomuceno Neto, Brasileiro, Casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, 47 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, CPF nº 049.124.004-08, Carteira de Identidade nº 2.580.343 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - ROD PB 138, SN - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 11.955.108/0001-54**, neste ato representado por Pedro Paulo Araújo Medeiros, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro José Celino Filho, 35, Apto 1009 - Mirante - Campina Grande - PB, CPF nº 085.826.274-67, Carteira de Identidade nº 3532289 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00029/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00029/2024-02, de 26 de Agosto de 2024, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00029/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS).**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município de Barra de Santa Rosa	N/C	Tonelada	840	75,00	63.000,00
					<b>Total:</b>	<b>63.000,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

07.00 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 15.451.2007.2040 MANTER AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA/COLETA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 26/08/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra de Santa Rosa - PB, 26 de Agosto de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Jaciara Niasou de Costa  
Nome: Rodrigues  
CPF: 083 511.574-73.

  
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO  
Prefeito  
049.124.004-08

PELO CONTRATADO

Smênia Emannelle Alves Almeida  
Nome:  
CPF: 327.578.544-30

ICP  
Pedro Paulo Araújo Medeiros  
A. For. Pedro Paulo Araújo Medeiros  
CPF: 085.826.274-67  
ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE  
RESIDUOS LTDA  
PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS  
085.826.274-67

02/29



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ**

**DISPENSA Nº 00012/2023**

**1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 00061/2023-GP**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ – PB, E A EMPRESA: ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - ROD. PB-138, SN - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 11.955.108/0001-54, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A Prefeitura Municipal de Cubatí/PB, localizada na Rua José Araújo Dantas, 299 - Centro - Cubatí - PB, CNPJ nº 08.732.182/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito José Ribeiro de Oliveira, Empresário, residente e domiciliado no sítio Boa Vista, S/N – Areia Rural - Cubatí - PB, CPF nº 025.717.234-30, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - ROD. PB-138, SN - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 11.955.108/0001-54, neste ato representado por Pedro Paulo Araújo Medeiros, Brasileiro, Solteiro, Representante Legal, residente e domiciliado Av. Engenheiro Jose Celino Filho, 35 AP1009, Mirante - Campina Grande - PB, CPF nº 085.826.274-67, Carteira de Identidade nº 3532229 SSSDPB, tendo em vista o que consta no Processo nº 230708DV00012, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolveram celebrar o presente Termo de Aditivo, decorrente da Dispensa n. 00012/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica prorrogado até 01/08/2025 o prazo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICIPIO DE CUBATÍ-PB. – que inicialmente era de 12 (doze) meses, conforme Clausula Sétima do Contrato n.º 00061/2023, conforme preceitua o art. 107, da Lei 14.133/2021, alterações, e este termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

Ao valor do Contrato n.º 0061/2023, fica acrescido em R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), sendo que seu preço unitário da tonelada e de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), passando o valor final do Contrato para R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), tudo de acordo com os dados constante na nova planilha apresentada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ**

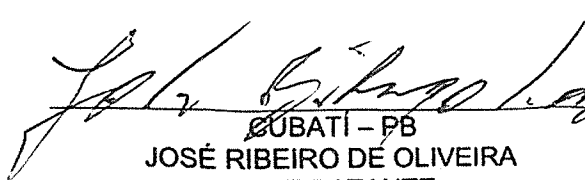
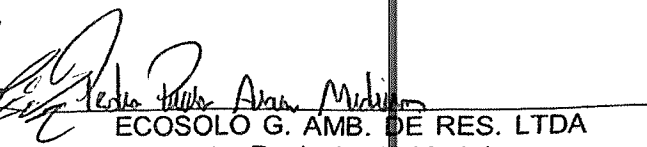
02.017 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 04.122.0002.2066 – ATIVIDADES DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA – 1.001.0000 – RECURSOS ORDINARIOS – 0231.3390.39.00.1.001.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA..

**CLÁUSULA QUARTA**

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste termo aditivo em relação às quais não forem possível um entendimento amigável, a partes elegem o foro da comarca de Soledade/PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordadas, firmam o presente termo aditivo, em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

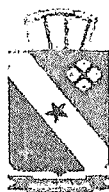
Cubatí/PB, 09 de Julho de 2024.

 CUBATÍ - PB <b>JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA</b> CONTRATANTE	 ECOSOLO G. AMB. DE RES. LTDA Pedro Paulo Araújo Medeiros CPF nº 085.826.274-67 RG nº 3532229 SDDSPB CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00047/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240719PE00047**

**CONTRATO Nº: 00284/2024-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA E ECOSOLO  
GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA, PARA EXECUÇÃO  
DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, CNPJ nº 08.700.684/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito Francinildo Pimentel da Silva, brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Distrito São Tomé, S/Nº - Zona Rural - Alagoa Nova - PB, CPF nº 033.561.884-70, Carteira de Identidade nº 2436344 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - ROD PB 138, SN - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 11.955.108/0001-54, neste ato representado por Pedro Paulo Araújo Medeiros, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro José Celino Filho, 35, Apto 1009 - Mirante - Campina Grande - PB, CPF nº 085.826.274-67, Carteira de Identidade nº 3532299 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00047/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB.**

*Syris*  
"CONFERE COM O ORIGINAL"  
Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

08.700.684/0001-46

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00047/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município de Alagoa Nova	Tonelada	2880	75,00	216.000,00
<b>Total:</b>					<b>216.000,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.070 SEC.DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO 15 122 1009 2030  
 MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO 15001000 Recursos Livres  
 (Ordinário) 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SMB.  
 "CONFERE COM O ORIGINAL"  
 Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 19/08/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Syus

"CONFERE COM O ORIGINAL"

Prefeitura Municipal de Arcoz Nova

- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d

Syus.  
"CONFERE COM O ORIGINAL"  
Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

– impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Syus

"CONFERE COM O ORIGINAL"

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova



h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Nova.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alagoa Nova - PB, 19 de Agosto de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

*Juan Pessoa da Silva*

Nome:

CPF: 047.980.524-07

*Francinildo Pimentel da Silva*

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

033.561.884-70

PELO CONTRATADO

*Jeferson Romero da Costa*

Nome:

CPF: 08.700.684.000-46

Signed by  
*Pedro Paulo Araújo Medeiros*

A. Por: Pedro Paulo Araújo Medeiros  
CPF: 085.826.274-67

ICP

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE

RESIDUOS LTDA

PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS

085.826.274-67

5448

"CONFERE COM O ORIGINAL"

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

08.700.684.000-46



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00036/2024**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241125DV00036

**CONTRATO Nº: 00195/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - ROD PB-138, SM - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 11.955.108/0001-54, neste ato representado por Pedro Paulo Araújo Medeiros, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Av. Eng. José Celino Filho, 35, 9 Andar - Mirante - Campina Grande - PB, CPF nº 085.826.274-67, Carteira de Identidade nº 3.532.229 SSSD PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00036/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00036/2024 - 04, de 29 de Novembro de 2024, tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de depósito, destinação final e tratamento dos resíduos sólidos, produzidos pelo município de Assunção - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00036/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 58.500,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de Serviços de depósito e ou destinação final e tratamento dos resíduos sólidos produzidos pelo município de Assunção - PB.	TON	780	75,00	58.500,00
<b>Total:</b>					<b>58.500,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-

IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE: 02.050-SECRETARIA DE AGRIC. IRRIG. ABAST. M. AMB. E REC. MINER

CLASSIFICAÇÃO: 02050.20.606.0700.2073 - MANUT. DAS ATIV. P/ PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO: 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 29/11/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma

legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 29 de Novembro de 2024.

TESTEMUNHAS

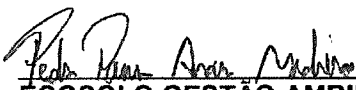
  
 \_\_\_\_\_  
 23.553.114-64

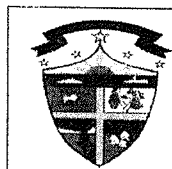
  
 \_\_\_\_\_  
 RG: 2633704

PELO CONTRATANTE

  
 \_\_\_\_\_  
 LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS  
 Prefeito  
 236.802.614-20

PELO CONTRATADO

  
 \_\_\_\_\_  
 ÉCOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE  
 RESÍDUOS LTDA  
 PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS  
 085.826.274-67



**MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**  
 CNPJ: 08.702.573/0001-79

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35001/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 35001/2023, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PB E PELA EMPRESA ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA.**

**CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO, Estado da Paraíba**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida 30 de Abril, N.º. 45, Centro - Boqueirão - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 08.702.573/0001-79, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOÃO MARCOS DE FREITAS**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João da Cruz Cavalcante, 409 - Bairro Novo - Boqueirão - PB, CPF n.º 554.267.604-97, Carteira de Identidade n.º 1.179.810 SDDS, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia PB-138, S/N, Zona Rural, Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.955.108/0001-54, neste ato representada pelo Senhor **PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, CPF: 085.826.274-67,.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º **35001/2023**, instruído no Pregão Eletrônico n.º 050/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 09/10/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima, ficando prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, tendo seu prazo iniciado a partir de 10/10/2024, findando-se em até 10/10/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

Pelo presente termo, fica reajustado o valor contratual, calculado de acordo com o índice IPCA-IBGE de julho de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT./ANO	UNID.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO	2.160	TON	75,00	162.000,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de recursos alocado no orçamento municipal, devidamente apropriada na seguinte dotação:

20.012 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA  
 15 451 2001 2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura  
 3390.39 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica  
 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Av. 30 de Abril, N.º. 45 - Centro - Boqueirão - PB  
 CNPJ: 08.702.573/0001-79  
 FONE/FAX: 3391-2318



**MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**  
 CNPJ: 08.702.573/0001-79

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA**

O presente aditivo contratual de prazo e valor se justifica em função dos referidos serviços não poderem sofrer solução de descontinuidade, devendo constituir uma das preocupações das autoridades municipais.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Sétima do Contrato Inicial e previsão legal conforme o Inciso II do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em 09/10/2024, 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses totalizando 24 meses, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses, e para o reajuste se justifica no art. 40, inciso XI e no art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A contratante providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Boqueirão – PB, 03 de Outubro de 2024.

*João Marcos de Freitas*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**  
**JOÃO MARCOS DE FREITAS**  
 CPF nº 554.267.604-97

*Pedro Paulo Araújo Medeiros*  
**ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA**  
 CNPJ nº 11.955.108/0001-54  
**PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**  
 CPF: 085.826.274-67.

TESTEMUNHAS:

*M*  
 \_\_\_\_\_  
 MATHEUS HENRIQUE GOMES LEAL - CPF 092.700.614-69

\_\_\_\_\_  
 CRYSTIANE GOMES BEZERRA – CPF 840.752.794-72

2  
 > Av. 30 de Abril, Nº. 45 - Centro – Boqueirão – PB  
 > CNPJ: 08.702.573/0001-79  
 > FONE/FAX: 3391-2318





Estado da Paraíba

## Prefeitura do Município de Camalaú

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Advocacia e Assessoria Jurídica

Rua Nominando Firmo, n.º 56, Centro – CEP 58530-000, Cel (87) 99910-6981, e-mail: [advogadss@camalau.pb.gov.br](mailto:advogadss@camalau.pb.gov.br)

**Processo em Referência n.º:** 0002/2025

**Origem:** *Diretoria de Contratações e Compras*

**Modalidade:** *Inexigibilidade 0002/2025*

**Objeto:** *Contratação de empresa especializada que opere aterro sanitário regularmente licenciado, com a finalidade de receber a deposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos produzidos no Município de Camalaú-PB.*

**Anexos:** *Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços, Certidão de Crédito Orçamentário, Minutas do Contrato, Checklist do Controle Interno.*

### PARECER

**EMENTA.** PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º. 14.133/21. CONTRATAÇÃO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. ASPECTOS JURÍDICOS ANALISADOS. PLANEJAMENTO. DEFINIÇÃO DO OBJETO. REGULARIDADE. MINUTA DO CONTRATO. APROVAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Recebi em 21/01/2025;

Vistos etc.

### - DO RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento administrativo de natureza licitatória, na modalidade atípica de justificativa de Inexigibilidade de licitação, que objetiva a contratação de empresa especializada que opere aterro sanitário regularmente licenciado, com a finalidade de receber a deposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos

1

produzidos no Município de Camalaú-PB, conforme detalhamento constante no ETP e no TR.

Foi eleito o procedimento na modalidade atípica de inexigibilidade de licitação.

Os autos foram formalizados e instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, e enviados para esta Assessoria na forma estabelecida na Lei n.º. 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º. n.º. 220/2022, de 19/10/2022:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) de fls. 06/07;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) de fls. 08/12;
- Termo de Referência (TR) de fls. 13/16;
- Pesquisa de Preços de fls. 17//39;
- Certidão de Crédito Orçamentário de fls. 97;
- Minuta do respectivo contrato de fls. 98/103.

É o relato, passo a opinar.

#### **- DA APRECIÇÃO JURÍDICA:**

Trata-se de procedimento licitatório que tem sua motivação em hipótese de contratação direta em função de situação caracterizadora de inexigibilidade de licitação.

Quanto ao mérito, de início, necessário salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data, notadamente os elementos constantes na minuta do futuro contrato. Destarte, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação

direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Quanto à contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento legal no artigo 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...) §1º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O artigo supracitado, estabelece a princípio que a licitação será inexigível sempre que a competição for impossível. Contudo as hipóteses dispostas na lei não são taxativas, mas meramente exemplificativas. Mesmo que as circunstâncias não estejam dispostas expressamente no texto legal, a licitação será inexigível quando for inviável a realização de competição entre interessados.

No caso em análise, a contratação referida pela Administração, sem a realização de prévia licitação, somente será possível se preenchidos os requisitos para a inexigibilidade de licitação, previstos no § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme previsão do §1º do art. 74, é essencial que a Administração demonstre a inviabilidade da competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedando-se, ainda, a preferência por marca específica.

Veja-se que o caso em questão engloba hipótese de inexigibilidade relacionada à ausência de alternativas para a Administração Pública, dada a existência de apenas um fornecedor daquele serviço.

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, não há como a Administração Municipal realizar o procedimento licitatório nos esteios da competitividade, pois ausente os pressupostos que viabilizam a realização do Certame, uma vez que, repisa-se somente a empresa a ser contratada possui a aptidão específica para atender ao objeto visado pela Administração Municipal na localidade.

Diante das Justificativas apresentadas apresentada pela Administração, entende-se atendida a exigência do art.74, caput e §1º da Lei 14.133/2021.

#### **- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Nas contratações diretas a Lei exige que o contrato somente seja celebrado após a observância das etapas do procedimento cuja instrução mínima está contida no artigo 72 da Lei n.º. 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do art. 72, da Lei nº. 14.133/21.

Assim, em atenção ao comando legal que determina apresentação do respectivo Documento de Formalização da Demanda (DFD), também foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Termo de Referência (TR), em que

se aponta o objeto e necessidade da demanda, o prazo de disponibilização do serviço, a regra de que o pagamento será efetuado, cumprimento da perfeita execução do objeto, bem como os requisitos da contratação.

Consta nos autos a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, o preço da contratação foi justificado com a juntada de notas fiscais e contratos, relacionadas a contratações entre a pretensa e terceiros. Os documentos do futuro contratado (comprovante de inscrição e situação cadastral, regularidade do FGTS-CRF, negativa cível, trabalhista, federal, estadual e municipal e declaração), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias.

**- DA PUBLICIDADE:**

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do aviso de contratação direta e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de extrato de contratação direta no Boletim Oficial Eletrônico do Município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba, conforme determinam os art. 54, *caput* e parágrafos 1º e 4º da Lei Municipal nº 622, de 06 de novembro de 2023.

**- DA CONCLUSÃO:**

Ante a tudo que exposto foi, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o Parecer.

Camalaú (PB), em 22 de janeiro de 2025.

EMERSON DARIO  
CORREIA  
LIMA:82631522400

Assinado de forma digital por  
EMERSON DARIO CORREIA  
LIMA:82631522400  
Dados: 2025.01.22 17:10:32  
+03'00'

**Emerson Dario Correia Lima**  
Advogado Contratado  
OAB/PB 9434

(Assinado Eletronicamente conforme  
Decreto Municipal n.º. 220/2022, de 19/10/2022)

5



**Processo Administrativo n.º 0002/2025**

**Modalidade:** Inexigibilidade - n.º 0002/2025

**Objeto:** "Contratação de, empresa especializada para a deposição e processamento dos resíduos sólidos produzidos no município de Camalaú-PB".

**Órgão Demandante:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 48 da Lei Municipal n.º 622, de 1 de novembro de 2023, faz saber que,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** os atos do Processo Administrativo que formaliza o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2025, que objetiva a "Contratação de, empresa especializada para a deposição e processamento dos resíduos sólidos produzidos no município de Camalaú-PB", elaboradas no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Administração, nos respectivos Estudo Técnico Preliminar(ETP) e Termo de Referência(TR); com base nos elementos constantes nos autos e os fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e **AUTORIZAR** a contratação de:

- ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - Cnpj: 11.955.108/0001-54
- Valor: R\$ 58.500,00

Publique-se e cumpra-se.

Camalaú(PB), 22 de janeiro de 2025.

UBIRAJARA ANTONIO  
PEREIRA  
MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por  
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA  
MARIANO:03306088439  
Dados: 2025.01.22 17:31:13  
-03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO  
Prefeito Interino



**Processo Administrativo n.º 0002/2025**

**Modalidade: Inexigibilidade - n.º 0002/2025**

**Objeto:** "Contratação de, empresa especializada para a deposição e processamento dos resíduos sólidos produzidos no município de Camalaú-PB".

**Órgão Demandante:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 48 da Lei Municipal n.º 622, de 1 de novembro de 2023, faz saber que,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** os atos do Processo Administrativo que formaliza o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2025, que objetiva a "Contratação de, empresa especializada para a deposição e processamento dos resíduos sólidos produzidos no município de Camalaú-PB", elaboradas no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Administração, nos respectivos Estudo Técnico Preliminar(ETP) e Termo de Referência(TR); com base nos elementos constantes nos autos e os fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e **AUTORIZAR** a contratação de:

- ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - Cnpj: 11.955.108/0001-54
- Valor: R\$ 58.500,00

Publique-se e cumpra-se.

Camalaú(PB), 22 de janeiro de 2025.

UBIRAJARA ANTONIO  
PEREIRA

MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por  
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA  
MARIANO:03306088439

Dados: 2025.01.22 17:31:13  
-03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO  
Prefeito Interino



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

**VALOR DE REFERÊNCIA:** Justificativa de preço

**1.0. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: *Contratação de, empresa especializada para a deposição e processamento dos resíduos sólidos produzidos no município de Camalaú-PB*, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pelo Chefe de Divisão de Recursos Hídricos

**2.0. DA JUSTIFICATIVA DE VALOR:**

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição por meio de análise de execução de serviços idênticos perante outros entes em período próximo, nos termos do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, indicamos abaixo o preço de referência a ser considerado satisfatório.

Discriminação dos serviços	unidade	Qde estimada mensal	Preço Unitário	Valor total estimado	Valor total estimado
Recebimento e deposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município de Camalaú-PB	TON	65	75,00	4.875,00	58.500,00
			<b>Total</b>	<b>R\$ 4.875,00</b>	<b>R\$ 58.500,00</b>

**3.0. DO VALOR:**

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 58.500,00.

**4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Após a assinatura do Contrato

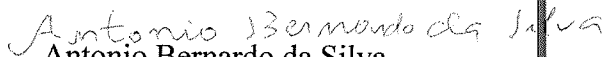
Conclusão: 12 meses após a assinatura do Contrato.

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21.

Camalaú - PB, 16 de janeiro de 2025.

  
 Antonio Bernardo da Silva  
 Secretário de Infraestrutura  
 Mat: 2024046





Gestão Ambiental  
de Resíduos

## PROPOSTA DE PREÇOS

Exmo. Sr. Ubirajara Antônio Pereira Mariano  
Prefeito do Município de Camalaú - PB

Nº 0005/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA.

**PROPONENTE:** ECOSOLO Gestão Ambiental De Resíduos LTDA, inscrita no CNPJ 11.955.108/0001-54, localizada na Rodovia PB 138, Zona Rural – CEP 58.444-000 – Campina Grande – PB.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Apresentamos proposta conforme abaixo:

Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Preço Unitário	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Estimado
Recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município de Camalaú	TON	65	R\$ 75,00	4.875,00	58.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.875,00</b>	<b>R\$ 58.500,00</b>

1. Valor unitário: **R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais)**

2. Valor total da proposta: **R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**

Prazo de vigência inicial: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Pagamento: O pagamento será realizado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da devida nota fiscal / fatura.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no: Banco BRADESCO - Código: 237 - Agência: 0493-6- Conta Corrente: 141.077-6

**Observação:** Em atendimento a Licença de Operação nº 0862/2024 emitida pela SUDEMA, esta empresa só poderá receber resíduos de municípios que possuam a Política Municipal de Resíduos Sólidos aprovada por lei.

Campina Grande, 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

*Pedro Paulo Araújo Medeiros*

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 11.955.108/0001-54



## Certificado de Assinatura

elevasign

Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 07/01/2025 às 08:53:52 (GMT -3:00)



## PROPOSTA N 0005 CAMALAUÍ.pdf

ID do documento #979c9763-d58d-4e8f-8c7b-3777347bef83

## Assinaturas

Pedro Paulo Araujo Medeiros  
Assinou como representante legal

THAYSE CHRISTINE SOUZA DIAS  
Chancelou

## Log

- 06/01/2025 15:05:21 Rodrigo da Silva criou este documento de ID 979c9763-d58d-4e8f-8c7b-3777347bef83.
- 07/01/2025 08:44:36 THAYSE CHRISTINE SOUZA DIAS (CPF 024.682.544-81; E-mail juridico@ecosologba.com;), Chancelou usando Aceite Digital. 07/01/2025 às 08:44:36 (GMT -3:00);
- 07/01/2025 08:53:45 Pedro Paulo Araujo Medeiros (CPF 085.826.274-67; E-mail pedropauloamedeiros@gmail.com; IP 2804:14c:da96:8683:53d:e29:bd22:ff9;), Assinou como representante legal usando Assinatura Eletrônica. 07/01/2025 às 08:53:45 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

57d722fd5f43ad4a64ea042368a8e3d137370cc0ea9b29a5360c5bda6af690b700014b884fb22d4ff2d1e69ac3200c58738797815ea2ef4de0d6e41ff41d2419

Hash do documento assinado (SHA512):

05c46cafd60f3ed04bfd8014e40bacf6e84cc87374f96ada4ec2a878bc584e9c03a97298ea61ea9bd1190899f58b5e40e2475580da86c4dab1d6207507fa6155

O resumo deste documento foi incorporado com sucesso na rede blockchain privada DocLedger, estando permanentemente certificada e comprovada. Tx ID = ba9e6db7fc9c1a363834016836a0c3b50a4039217ff753e1d80b582f1321eed1, Tx Timestamp = 1736250836000

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 979c9763-d58d-4e8f-8c7b-3777347bef83, com função descrita nos Termos e Condições da ElevaSign.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240729PE00029**

**CONTRATO Nº: 00146/2024-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA E  
 ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA, PARA  
 EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa - Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, CNPJ nº 08.993.925/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Jovino Pereira Nepomuceno Neto, Brasileiro, Casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, 47 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, CPF nº 049.124.004-08, Carteira de Identidade nº 2.580.343 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - ROD PB 138, SN - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 11.955.108/0001-54**, neste ato representado por Pedro Paulo Araújo Medeiros, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro José Celino Filho, 35, Apto 1009 - Mirante - Campina Grande - PB, CPF nº 085.826.274-67, Carteira de Identidade nº 3532289 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00029/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00029/2024-02, de 26 de Agosto de 2024, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00029/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS).**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município de Barra de Santa Rosa	N/C	Tonelada	840	75,00	63.000,00
					<b>Total:</b>	<b>63.000,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

07.00 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 15.451.2007.2040 MANTER AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA/COLETA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 26/08/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra de Santa Rosa - PB, 26 de Agosto de 2024.

TESTEMUNHAS

Jaciara Niasou de Costa  
 Nome: Rodrigues  
 CPF: 083 511.574-73.

Smênia Emmanuelle Alves Almeida  
 Nome:  
 CPF: 327.578.544-30

PELO CONTRATANTE

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO  
 Prefeito  
 049.124.004-08

PELO CONTRATADO

Pedro Paulo Araújo Medeiros  
 A. For. Pedro Paulo Araújo Medeiros  
 CPF: 085.826.274-67  
 ICP  
**ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA**  
 PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS  
 085.826.274-67



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ**

**DISPENSA Nº 00012/2023**

**1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 00061/2023-GP**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ – PB, E A EMPRESA: ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - ROD. PB-138, SN - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 11.955.108/0001-54, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A Prefeitura Municipal de Cubatí/PB, localizada na Rua José Araújo Dantas, 299 - Centro - Cubatí - PB, CNPJ nº 08.732.182/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito José Ribeiro de Oliveira, Empresário, residente e domiciliado no sítio Boa Vista, S/N – Areia Rural - Cubatí - PB, CPF nº 025.717.234-30, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - ROD. PB-138, SN - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 11.955.108/0001-54, neste ato representado por Pedro Paulo Araújo Medeiros, Brasileiro, Solteiro, Representante Legal, residente e domiciliado Av. Engenheiro Jose Celino Filho, 35 AP1009, Mirante - Campina Grande - PB, CPF nº 085.826.274-67, Carteira de Identidade nº 3532229 SSSPB, tendo em vista o que consta no Processo nº 230708DV00012, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolveram celebrar o presente Termo de Aditivo, decorrente da Dispensa n. 00012/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica prorrogado até 01/08/2025 o prazo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICIPIO DE CUBATÍ-PB. – que inicialmente era de 12 (doze) meses, conforme Clausula Sétima do Contrato n.º 00061/2023, conforme preceitua o art. 107, da Lei 14.133/2021, alterações, e este termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

Ao valor do Contrato n.º 0061/2023, fica acrescido em R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), sendo que seu preço unitário da tonelada e de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), passando o valor final do Contrato para R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), tudo de acordo com os dados constante na nova planilha apresentada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ**

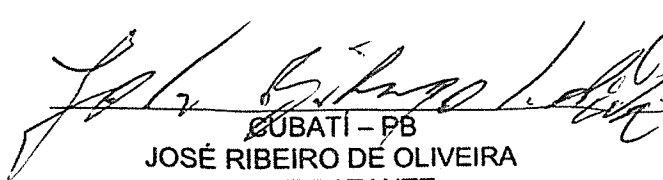
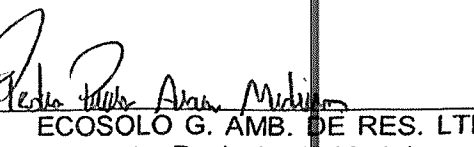
02.017 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 04.122.0002.2066 – ATIVIDADES DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA – 1.001.0000 – RECURSOS ORDINARIOS – 0231.3390.39.00.1.001.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA..

**CLÁUSULA QUARTA**

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste termo aditivo em relação às quais não forem possível um entendimento amigável, a partes elegem o foro da comarca de Soledade/PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordadas, firmam o presente termo aditivo, em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

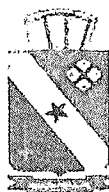
Cubatí/PB, 09 de Julho de 2024.

 CUBATÍ – PB JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA CONTRATANTE	 ECOSOLO G. AMB. DE RES. LTDA Pedro Paulo Araújo Medeiros CPF nº 085.826.274-67 RG nº 3532229 SDDSPB CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00047/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240719PE00047**

**CONTRATO Nº: 00284/2024-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA E ECOSOLO  
 GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA, PARA EXECUÇÃO  
 DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, CNPJ nº 08.700.684/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito Francinildo Pimentel da Silva, brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Distrito São Tomé, S/Nº - Zona Rural - Alagoa Nova - PB, CPF nº 033.561.884-70, Carteira de Identidade nº 2436344 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - ROD PB 138, SN - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 11.955.108/0001-54, neste ato representado por Pedro Paulo Araújo Medeiros, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro José Celino Filho, 35, Apto 1009 - Mirante - Campina Grande - PB, CPF nº 085.826.274-67, Carteira de Identidade nº 3532299 SSSD/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00047/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB.**

*Syris*  
 "CONFERE COM O ORIGINAL"  
 Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

08.700.684/0001-46

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00047/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município de Alagoa Nova	Tonelada	2880	75,00	216.000,00
<b>Total:</b>					<b>216.000,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.070 SEC.DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO 15 122 1009 2030  
 MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO 15001000 Recursos Livres  
 (Ordinário) 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SMB.  
 "CONFERE COM O ORIGINAL"  
 Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 19/08/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Syus

"CONFERE COM O ORIGINAL"

Prefeitura Municipal de Aragua Nova

- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d

Syus.  
"CONFERE COM O ORIGINAL"

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

– impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Sus

"CONFERE COM O ORIGINAL"

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Nova.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alagoa Nova - PB, 19 de Agosto de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

*Juan Pessoa da Silva*

Nome:

CPF: 047.980.524-07

*Francinildo Pimentel da Silva*

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

033.561.884-70

PELO CONTRATADO

*Jaimundo Romero da Costa*

Nome:

CPF: 038260594-25

Signed by  
*Pedro Paulo Araújo Medeiros*

A. Por: Pedro Paulo Araújo Medeiros  
CPF: 085.826.274-67

ICP

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE

RESIDUOS LTDA

PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS

085.826.274-67

5448

"CONFERE COM O ORIGINAL"

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

08.700.684/0001-40



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00036/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241125DV00036**

**CONTRATO Nº: 00195/2024-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - ROD PB-138, SM - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 11.955.108/0001-54, neste ato representado por Pedro Paulo Araújo Medeiros, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Av. Eng. José Celino Filho, 35, 9 Andar - Mirante - Campina Grande - PB, CPF nº 085.826.274-67, Carteira de Identidade nº 3.532.229 SSSD PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00036/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00036/2024 - 04, de 29 de Novembro de 2024, tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de depósito, destinação final e tratamento dos resíduos sólidos, produzidos pelo município de Assunção - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00036/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 58.500,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de Serviços de depósito e ou destinação final e tratamento dos resíduos sólidos produzidos pelo município de Assunção - PB.	TON	780	75,00	58.500,00
<b>Total:</b>					<b>58.500,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-



IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE: 02.050-SECRETARIA DE AGRIC. IRRIG. ABAST. M. AMB. E REC. MINER

CLASSIFICAÇÃO: 02050.20.606.0700.2073 - MANUT. DAS ATIV. P/ PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO: 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 29/11/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma

legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 29 de Novembro de 2024.

TESTEMUNHAS

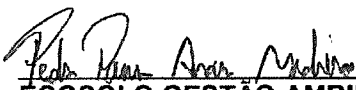
  
 \_\_\_\_\_  
 23.553.114-64

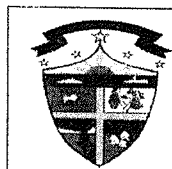
  
 \_\_\_\_\_  
 RG: 2633704

PELO CONTRATANTE

  
 \_\_\_\_\_  
 LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS  
 Prefeito  
 236.802.614-20

PELO CONTRATADO

  
 \_\_\_\_\_  
 ÉCOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE  
 RESÍDUOS LTDA  
 PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS  
 085.826.274-67



**MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**  
 CNPJ: 08.702.573/0001-79

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35001/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35001/2023, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PB E PELA EMPRESA ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA.**

**CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO, Estado da Paraíba**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida 30 de Abril, Nº. 45, Centro - Boqueirão - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.702.573/0001-79, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOÃO MARCOS DE FREITAS**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João da Cruz Cavalcante, 409 - Bairro Novo - Boqueirão - PB, CPF nº 554.267.604-97, Carteira de Identidade nº 1.179.810 SDDS, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia PB-138, S/N, Zona Rural, Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 11.955.108/0001-54, neste ato representada pelo Senhor **PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, CPF: 085.826.274-67,.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº **35001/2023**, instruído no Pregão Eletrônico nº 050/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 09/10/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima, ficando prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, tendo seu prazo iniciado a partir de 10/10/2024, findando-se em até 10/10/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

Pelo presente termo, fica reajustado o valor contratual, calculado de acordo com o índice IPCA-IBGE de julho de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT./ANO	UNID.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO	2.160	TON	75,00	162.000,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de recursos alocado no orçamento municipal, devidamente apropriada na seguinte dotação:

20.012 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA  
 15 451 2001 2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura  
 3390.39 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica  
 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Av. 30 de Abril, Nº. 45 - Centro - Boqueirão - PB  
 CNPJ: 08.702.573/0001-79  
 FONE/FAX: 3391-2318



**MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**  
 CNPJ: 08.702.573/0001-79

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA**

O presente aditivo contratual de prazo e valor se justifica em função dos referidos serviços não poderem sofrer solução de descontinuidade, devendo constituir uma das preocupações das autoridades municipais.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Sétima do Contrato Inicial e previsão legal conforme o Inciso II do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em 09/10/2024, 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses totalizando 24 meses, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses, e para o reajuste se justifica no art. 40, inciso XI e no art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A contratante providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Boqueirão – PB, 03 de Outubro de 2024.

*João Marcos de Freitas*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**  
**JOÃO MARCOS DE FREITAS**  
 CPF nº 554.267.604-97

*Pedro Paulo Araújo Medeiros*  
**ECÓSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA**  
 CNPJ nº 11.955.108/0001-54  
**PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**  
 CPF: 085.826.274-67.

TESTEMUNHAS:

*M*  
 \_\_\_\_\_  
 MATHEUS HENRIQUE GOMES LEAL - CPF 092.700.614-69

\_\_\_\_\_  
 CRYSTIANE GOMES BEZERRA – CPF 840.752.794-72



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### 1. Introdução:

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

#### 2. Objeto:

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa “*Contratação de, empresa especializada para a deposição e processamento dos resíduos sólidos produzidos no município de Camalaú-PB*”, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

**3. Necessidade da contratação:** A coleta de resíduos sólidos e sua deposição em aterro sanitário são de grande importância para a cidade de Camalaú (ou qualquer município) devido aos seguintes fatores:

##### 3.1. Proteção ao Meio Ambiente

Evita a contaminação do solo, água e ar que pode ocorrer caso os resíduos sejam descartados de forma inadequada.

Reduz o impacto ambiental causado por lixões, como proliferação de chorume e poluição dos recursos hídricos.

##### 3.2. Saúde Pública

Diminui o risco de proliferação de vetores de doenças, como mosquitos, ratos e baratas, que são atraídos por resíduos descartados irregularmente.

Reduz a exposição da população a resíduos perigosos e contaminantes.

##### 3.3. Melhoria da Qualidade de Vida

Mantém a cidade limpa e organizada, promovendo bem-estar e conforto para os moradores.

Valoriza espaços urbanos, favorecendo atividades econômicas como o turismo, especialmente em cidades com potencial turístico como Camalaú.

##### 3.4. Cumprimento de Legislação

Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece o fim dos lixões e a destinação correta dos resíduos em aterros sanitários.

##### 3.5. Recuperação e Reciclagem

Facilita a separação e reaproveitamento de materiais recicláveis, reduzindo a quantidade de resíduos descartados e promovendo a economia circular.

##### 3.6. Redução de Impactos Climáticos

Em aterros sanitários, os gases como o metano, gerados pela decomposição dos resíduos, podem ser captados e tratados, reduzindo emissões de gases de efeito estufa.

No caso específico de Camalaú, a gestão adequada dos resíduos sólidos contribui para o desenvolvimento sustentável da região e para a preservação de suas características ambientais e sociais. Implementar e manter sistemas eficazes de coleta e deposição em aterro sanitário é fundamental para garantir um futuro mais limpo e saudável para a população.

Deste modo, a Prefeitura de Camalaú fará a coleta dos resíduos produzidos no município e os encaminhará para o aterro sanitário, onde esse material será processado de uma forma legal, fazendo com que o município cresça de forma sustentável, garantindo a proteção e promoção da saúde da população.

#### 4. Alinhamento aos planos da Administração:

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### 5. Requisitos da contratação:

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de, empresa especializada para a deposição e processamento dos resíduos sólidos produzidos no município de Camalaú-PB	und	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Após a assinatura do Contrato, podendo haver alteração por acordo prévio entre as partes.

Conclusão: 12 meses, após a assinatura do Contrato

A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei Municipal 625/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço:

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

Sendo assim, foi realizado levantamento das coletas realizadas no município ocorridas entre dezembro de 2023 a dezembro de 2024

#### 7. Levantamento de mercado:

A contratação em questão é de alta complexidade, pelo que se observa no mercado que muitos os órgãos e entidades públicas optam por realizar contratação de empresa especializada na área para a execução do objeto, devido à complexidade de informações e requisitos legais. Há necessidade de atuação de agente externo que detenha expertise no tema, sobretudo acerca da natureza jurídica desta Entidade e do

0009



Poder Executivo da esfera federativa à qual estes fazem parte, e suas especificidades, as legislações relacionadas, os aspectos Constitucionais, obrigações da administração pública e boas práticas de governança pública, dentre outros.

Posto isto, presume-se que fica inviável a realização dos serviços técnicos especializados objeto desta contratação de forma direta por esta entidade, pois o município não dispõe de uma estrutura capaz de atender aos requisitos legais ambientais, onde, por isso, há a necessidade de depositar os resíduos sólidos produzidos, em aterro sanitário devidamente licenciado. Na pesquisa realizada, foi possível evidenciar que a maioria absoluta dos contratos de mesmo objeto que o ora pretendido, os preços praticados são os mesmos.

Sendo assim, tomou-se como base outras contratações de órgãos e entidades públicas para fins de embasamento da presente contratação

ANO	MUNICÍPIO	Nº do Contrato	DATA	VALOR da tonelada
2024	Assunção-PB	000195	29/11/2024	75,00
2024	Barra de Santa Rosa	000146	26/08/2024	75,00
2024	Alagoa Nova-PB	000284	19/08/2024	75,00
2024	Boqueirão	35001 (Aditivo)	03/10/2024	75,00

### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A gestão eficaz dos resíduos sólidos é um desafio complexo que demanda expertise técnica e estratégica para garantir a preservação ambiental, a saúde pública e o desenvolvimento sustentável. A coleta para deposição e processamento de Resíduos Sólidos constitui um instrumento fundamental para orientar as políticas e ações necessárias nesse contexto, visando promover a redução da geração de resíduos, a reciclagem, a destinação adequada e a minimização dos impactos ambientais no município de Camalaú-PB

Nesse sentido, a contratação de uma empresa ou profissional especializado na área ambiental se mostra indispensável e justificada pelos seguintes motivos:

1. Complexidade e expertise técnica especializada;
2. Exigências legais e normativas;
3. Experiência prática e capacidade técnica;
4. Complexidade do Processo;

Assim, a contratação de uma empresa especializada permitirá que os resíduos sólidos produzidos sejam adequadamente tratados e processados, garantindo assim a eficácia das medidas adotadas pelo município na gestão dos resíduos sólidos.

### 9. Estimativas preliminares dos preços:

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório, onde consideramos o menor valor pesquisado...

A estimativa preliminar é equivalente a R\$ 58.500,00(cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	Qde estimada mensal	Preço unitário	Valor mensal estimado
Item 01	<i>Contratação de empresa especializada para a deposição e processamento dos resíduos sólidos produzidos no município de Camalaú-PB</i>	Ton	65	R\$ 75,00	R\$ 58.500,00
<b>TOTAL: R\$ 58.500,00</b>					

### 10. Descrição da solução como um todo:

A contratação da empresa especializada na área ambiental para a deposição e processamento dos Resíduos Sólidos produzidos no município de Camalaú. A solução como um todo envolve os seguintes aspectos:

1. Levantamento inicial: A contratada realizará um levantamento detalhado da situação atual do gerenciamento de resíduos sólidos em Camalaú, incluindo análises da quantidade, tipos e origens dos resíduos gerados, infraestrutura existente para coleta, transporte e destinação final, além de identificar os pontos críticos e desafios enfrentados pelo município.
2. Diagnóstico e análise: Com base no levantamento inicial, será realizado um diagnóstico completo dos aspectos ambientais, sociais, econômicos e jurídicos relacionados à gestão de resíduos sólidos. Isso incluirá a identificação de oportunidades de melhoria, lacunas na legislação ou infraestrutura, e avaliação dos impactos ambientais associados às práticas atuais de gestão de resíduos.

Conforme os elementos apresentados, a solução é: *Contratação de empresa especializada para a deposição e processamento dos resíduos sólidos produzidos no município de Camalaú-PB.* Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma única não podendo ser medido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pela demanda global.

### 12. Resultados pretendidos:

Os resultados pretendidos ao contratar uma empresa especializada *para a deposição e processamento dos resíduos sólidos produzidos no município de Camalaú-PB*, podem ser diversos e dependem dos objetivos específicos do projeto. No entanto, alguns resultados comuns e desejados incluem:

- Execução eficiente do processamento dos resíduos;
- Qualidade e Segurança;
- Conformidade com Normas e Regulamentações;
- Desenvolvimento Sustentável;
- Otimização de Recursos;
- Transparência e Legalidade.

**13. Providências para adequação do ambiente da Administração:**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

**14. Análise de risco:**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

**15. Conclusão:**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Camalaú - PB, 14 de janeiro de 2025.



**Valter Chaves Felix**

Coordenador Geral de Obras

Mat: 20240704



**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Ofício 0001/2025

Camalaú(PB), em 13 de janeiro de 2025.

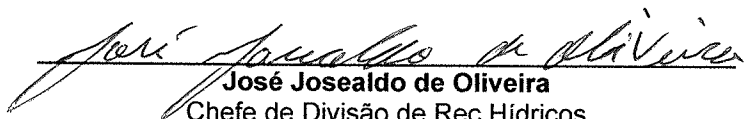
**Ilustre Senhor Secretário,**

**Assunto:** "Contratação de, empresa especializada para a deposição e processamento dos resíduos sólidos produzidos no município de Camalaú-PB"

Faço uso do presente expediente para, ao cumprimentá-lo, encaminhar a Vossa Senhoria o "Documento de Formalização de Demanda" (DFD), referente à necessidade de "Contratação de, empresa especializada para a deposição e processamento dos resíduos sólidos produzidos no município de Camalaú-PB", onde constam as informações sobre o objeto, a sugestão sobre a forma de contratação, a sua justificativa, estimativas de quantitativos e custos, previsão inicial de assinatura do contrato, dados dos créditos orçamentários, dentre outros...

Sendo assim, submeto este DFD à Vossa Senhoria para fins de elaboração do Estudo Técnico Preliminar(ETP), se for o caso, bem como para os impulsos processuais consequentes.

Cordialmente,

  
**José Josealdo de Oliveira**  
Chefe de Divisão de Rec Hídricos  
Mat: 202163



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Chefe de Divisão de Recursos Hídricos	
<b>Nome do Responsável:</b> José Josealdo de Oliveira	<b>Matrícula:</b> 202163
<b>e-mail:</b> josejosealdooliveira@gmail.com	<b>Celular/WhatsApp:</b> (11)9.8386-4555
<b>Objeto:</b> <input type="checkbox"/> Serviço NÃO Continuoado <input type="checkbox"/> Serviço de Obra/Engenharia <input type="checkbox"/> Serviço Continuoado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input checked="" type="checkbox"/> Serviço Continuoado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material Permanente <input type="checkbox"/> Material Permanente/equipamento	
<b>Forma de Contratação Sugerida:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo <input type="checkbox"/> Adesão a Ata de Registro de preços de outro Órgão	

A coleta de resíduos sólidos e sua deposição em aterro sanitário são de grande importância para a cidade de Camalaú (ou qualquer município) devido aos seguintes fatores:

- 1. Proteção ao Meio Ambiente**  
 Evita a contaminação do solo, água e ar que pode ocorrer caso os resíduos sejam descartados de forma inadequada.  
 Reduz o impacto ambiental causado por lixões, como proliferação de chorume e poluição dos recursos hídricos.
- 2. Saúde Pública**  
 Diminui o risco de proliferação de vetores de doenças, como mosquitos, ratos e baratas, que são atraídos por resíduos descartados irregularmente.  
 Reduz a exposição da população a resíduos perigosos e contaminantes.
- 3. Melhoria da Qualidade de Vida**  
 Mantém a cidade limpa e organizada, promovendo bem-estar e conforto para os moradores.  
 Valoriza espaços urbanos, favorecendo atividades econômicas como o turismo, especialmente em cidades com potencial turístico como Camalaú.

<p><b>4. Cumprimento de Legislação</b></p> <p>Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece o fim dos lixões e a destinação correta dos resíduos em aterros sanitários.</p> <p><b>5. Recuperação e Reciclagem</b></p> <p>Facilita a separação e reaproveitamento de materiais recicláveis, reduzindo a quantidade de resíduos descartados e promovendo a economia circular.</p> <p><b>6. Redução de Impactos Climáticos</b></p> <p>Em aterros sanitários, os gases como o metano, gerados pela decomposição dos resíduos, podem ser captados e tratados, reduzindo emissões de gases de efeito estufa.</p> <p>No caso específico de Camalaú, a gestão adequada dos resíduos sólidos contribui para o desenvolvimento sustentável da região e para a preservação de suas características ambientais e sociais. Implementar e manter sistemas eficazes de coleta e deposição em aterro sanitário é fundamental para garantir um futuro mais limpo e saudável para a população.</p> <p>Deste modo, a Prefeitura de Camalaú apresentará fará a coleta dos resíduos produzidos no município e os encaminhará para um aterro sanitário, onde esse material será processado de uma forma legal, fazendo com que o município de camalaú cresça de forma sustentável, garantindo a proteção da saúde da população.</p>
---

<b>02) Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:</b> Contratação de 01 aterro sanitário
---

<b>03) Previsão de data que deve ser assinado o instrumento contratual</b>
Até o dia 31/01/2025

<b>04) Créditos Orçamentários:</b>
4.1. Valor estimado da contratação: R\$58.500,00(cinquenta e oito mil e quinhentos reais)
4.1.1. Valor Estimado/Custeio: R\$58.500,00(cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

<b>05) Indicação do(s) Integrantes da equipe de planejamento:</b>	
Gestor do Contrato: <b>Antonio Bernardo da Silva</b> Mat: 2024046	Fiscal do Contrato: <b>José Josealdo de Oliveira</b> Chefe de Divisão de Rec Hídricos Mat: 202163

Submeto este Documento de Formalização de Demanda(DFD) para avaliação do Secretário Municipal de Infraestrutura.

*José Josealdo de Oliveira*  
**José Josealdo de Oliveira**  
 Chefe de Divisão de Rec Hídricos  
 Mat: 202163

Ciente em 13/01/2025

*Antonio Bernardo da Silva*  
**Antonio Bernardo da Silva**  
 Secretário de Infraestrutura  
 Mat: 2024046



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

**VALOR DE REFERÊNCIA:** Justificativa de preço

**1.0. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: *Contratação de, empresa especializada para a deposição e processamento dos resíduos sólidos produzidos no município de Camalaú-PB*”, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pelo Chefe de Divisão de Recursos Hídricos

**2.0. DA JUSTIFICATIVA DE VALOR:**

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição por meio de análise de execução de serviços idênticos perante outros entes em período próximo, nos termos do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, indicamos abaixo o preço de referência a ser considerado satisfatório.

Discriminação dos serviços	unidade	Qde estimada mensal	Preço Unitário	Valor total estimado	Valor total estimado
Recebimento e deposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município de Camalaú-PB	TON	65	75,00	4.875,00	58.500,00
			<b>Total</b>	<b>R\$ 4.875,00</b>	<b>R\$ 58.500,00</b>

**3.0. DO VALOR:**

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 58.500,00.

**4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Após a assinatura do Contrato

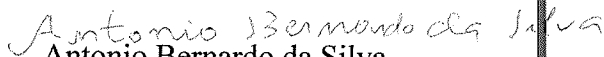
Conclusão: 12 meses após a assinatura do Contrato.

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21.

Camalaú - PB, 16 de janeiro de 2025.

  
 Antonio Bernardo da Silva  
 Secretário de Infraestrutura  
 Mat: 2024046



## PROPOSTA DE PREÇOS

Exmo. Sr. Ubirajara Antônio Pereira Mariano  
Prefeito do Município de Camalaú - PB

Nº 0005/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA.

**PROPONENTE:** ECOSOLO Gestão Ambiental De Resíduos LTDA, inscrita no CNPJ 11.955.108/0001-54, localizada na Rodovia PB 138, Zona Rural – CEP 58.444-000 – Campina Grande – PB.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Apresentamos proposta conforme abaixo:

Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Preço Unitário	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Estimado
Recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município de Camalaú	TON	65	R\$ 75,00	4.875,00	58.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.875,00</b>	<b>R\$ 58.500,00</b>

1. Valor unitário: **R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais)**

2. Valor total da proposta: **R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**

Prazo de vigência inicial: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Pagamento: O pagamento será realizado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da devida nota fiscal / fatura.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no: Banco BRADESCO - Código: 237 - Agência: 0493-6- Conta Corrente: 141.077-6

**Observação:** Em atendimento a Licença de Operação nº 0862/2024 emitida pela SUDEMA, esta empresa só poderá receber resíduos de municípios que possuam a Política Municipal de Resíduos Sólidos aprovada por lei.

Campina Grande, 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

*Pedro Paulo Araújo Medeiros*

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 11.955.108/0001-54





## Certificado de Assinatura

elevasign

Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 07/01/2025 às 08:53:52 (GMT -3:00)



## PROPOSTA N 0005 CAMALAÚ.pdf

ID do documento #979c9763-d58d-4e8f-8c7b-3777347bef83

## Assinaturas

Pedro Paulo Araujo Medeiros  
Assinou como representante legal

THAYSE CHRISTINE SOUZA DIAS  
Chancelou

## Log

- 06/01/2025 15:05:21 Rodrigo da Silva criou este documento de ID 979c9763-d58d-4e8f-8c7b-3777347bef83.
- 07/01/2025 08:44:36 THAYSE CHRISTINE SOUZA DIAS (CPF 024.682.544-81; E-mail juridico@ecosologba.com;), Chancelou usando Aceite Digital. 07/01/2025 às 08:44:36 (GMT -3:00);
- 07/01/2025 08:53:45 Pedro Paulo Araujo Medeiros (CPF 085.826.274-67; E-mail pedropauloamedeiros@gmail.com; IP 2804:14c:da96:8683:53d:e29:bd22:ff9;), Assinou como representante legal usando Assinatura Eletrônica. 07/01/2025 às 08:53:45 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

57d722fd5f43ad4a64ea042368a8e3d137370cc0ea9b29a5360c5bda6af690b700014b884fb22d4ff2d1e69ac3200c58738797815ea2ef4de0d6e41ff41d2419

Hash do documento assinado (SHA512):

05c46cafd60f3ed04bfd8014e40bacf6e84cc87374f96ada4ec2a878bc584e9c03a97298ea61ea9bd1190899f58b5e40e2475580da86c4dab1d6207507fa6155

O resumo deste documento foi incorporado com sucesso na rede blockchain privada DocLedger, estando permanentemente certificada e comprovada. Tx ID = ba9e6db7fc9c1a363834016836a0c3b50a4039217ff753e1d80b582f1321eed1, Tx Timestamp = 1736250836000

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 979c9763-d58d-4e8f-8c7b-3777347bef83, com função descrita nos Termos e Condições da ElevaSign.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240729PE00029**

**CONTRATO Nº: 00146/2024-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA E  
 ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA, PARA  
 EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa - Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, CNPJ nº 08.993.925/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Jovino Pereira Nepomuceno Neto, Brasileiro, Casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, 47 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, CPF nº 049.124.004-08, Carteira de Identidade nº 2.580.343 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - ROD PB 138, SN - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 11.955.108/0001-54**, neste ato representado por Pedro Paulo Araújo Medeiros, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro José Celino Filho, 35, Apto 1009 - Mirante - Campina Grande - PB, CPF nº 085.826.274-67, Carteira de Identidade nº 3532289 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00029/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00029/2024-02, de 26 de Agosto de 2024, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00029/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS).**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município de Barra de Santa Rosa	N/C	Tonelada	840	75,00	63.000,00
					<b>Total:</b>	<b>63.000,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

07.00 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 15.451.2007.2040 MANTER AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA/COLETA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 26/08/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra de Santa Rosa - PB, 26 de Agosto de 2024.

TESTEMUNHAS

Jaciara Niasou de Costa  
 Nome: Rodrigues  
 CPF: 083 511.574-73.

Smênia Emannelle Alves Almeida  
 Nome:  
 CPF: 327.578.544-30

PELO CONTRATANTE

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO  
 Prefeito  
 049.124.004-08

PELO CONTRATADO

Pedro Paulo Araújo Medeiros  
 A. For. Pedro Paulo Araújo Medeiros  
 CPF: 085.826.274-67  
 ICP  
**ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA**  
 PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS  
 085.826.274-67



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ**

**DISPENSA Nº 00012/2023**

**1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 00061/2023-GP**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ – PB, E A EMPRESA: ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - ROD. PB-138, SN - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 11.955.108/0001-54, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A Prefeitura Municipal de Cubatí/PB, localizada na Rua José Araújo Dantas, 299 - Centro - Cubatí - PB, CNPJ nº 08.732.182/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito José Ribeiro de Oliveira, Empresário, residente e domiciliado no sítio Boa Vista, S/N – Areia Rural - Cubatí - PB, CPF nº 025.717.234-30, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - ROD. PB-138, SN - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 11.955.108/0001-54, neste ato representado por Pedro Paulo Araújo Medeiros, Brasileiro, Solteiro, Representante Legal, residente e domiciliado Av. Engenheiro Jose Celino Filho, 35 AP1009, Mirante - Campina Grande - PB, CPF nº 085.826.274-67, Carteira de Identidade nº 3532229 SSSDPB, tendo em vista o que consta no Processo nº 230708DV00012, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolveram celebrar o presente Termo de Aditivo, decorrente da Dispensa n. 00012/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica prorrogado até 01/08/2025 o prazo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICIPIO DE CUBATÍ-PB. – que inicialmente era de 12 (doze) meses, conforme Clausula Sétima do Contrato n.º 00061/2023, conforme preceitua o art. 107, da Lei 14.133/2021, alterações, e este termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

Ao valor do Contrato n.º 0061/2023, fica acrescido em R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), sendo que seu preço unitário da tonelada e de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), passando o valor final do Contrato para R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), tudo de acordo com os dados constante na nova planilha apresentada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ**

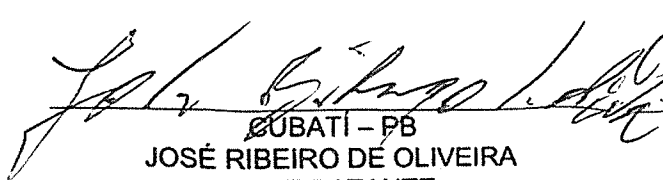
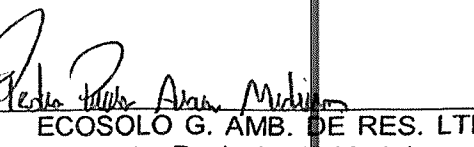
02.017 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 04.122.0002.2066 – ATIVIDADES DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA – 1.001.0000 – RECURSOS ORDINARIOS – 0231.3390.39.00.1.001.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA..

**CLÁUSULA QUARTA**

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste termo aditivo em relação às quais não forem possível um entendimento amigável, a partes elegem o foro da comarca de Soledade/PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordadas, firmam o presente termo aditivo, em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Cubatí/PB, 09 de Julho de 2024.

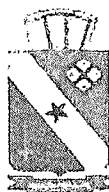
 CUBATÍ – PB JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA CONTRATANTE	 ECOSOLO G. AMB. DE RES. LTDA Pedro Paulo Araújo Medeiros CPF nº 085.826.274-67 RG nº 3532229 SDDSPB CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00047/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240719PE00047**

**CONTRATO Nº: 00284/2024-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA E ECOSOLO  
GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA, PARA EXECUÇÃO  
DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, CNPJ nº 08.700.684/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito Francinildo Pimentel da Silva, brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Distrito São Tomé, S/Nº - Zona Rural - Alagoa Nova - PB, CPF nº 033.561.884-70, Carteira de Identidade nº 2436344 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - ROD PB 138, SN - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 11.955.108/0001-54, neste ato representado por Pedro Paulo Araújo Medeiros, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro José Celino Filho, 35, Apto 1009 - Mirante - Campina Grande - PB, CPF nº 085.826.274-67, Carteira de Identidade nº 3532299 SSS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00047/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB.**

*Syng.*  
"CONFERE COM O ORIGINAL"  
Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

08.700.684/0001-46

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00047/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município de Alagoa Nova	Tonelada	2880	75,00	216.000,00
<b>Total:</b>					<b>216.000,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.070 SEC.DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO 15 122 1009 2030  
 MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO 15001000 Recursos Livres  
 (Ordinário) 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

*SyMB.*  
 "CONFERE COM O ORIGINAL"  
 Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 19/08/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Syus

"CONFERE COM O ORIGINAL"

Prefeitura Municipal de Arcozelo, Nova

- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d

Syus.  
"CONFERE COM O ORIGINAL"

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Responsável: Jerson D. da Silva.

Justificativa de preço. Doc. 11414/25. Data: 05/02/2025 12:57. Impresso por convidado em 18/02/2025 11:18. Validação: 88CE.68B7C0268E3D0016B35A.7A68.7E17.

– impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

SuaS

"CONFERE COM O ORIGINAL"

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

77

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Nova.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alagoa Nova - PB, 19 de Agosto de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

*Juan Pessoa da Silva*

Nome:

CPF: 047.980.524-07

*Francinildo Pimentel da Silva*

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

033.561.884-70

PELO CONTRATADO

*Jaimundo Romero da Costa*

Nome:

CPF: 03826059425

Signed by  
*Pedro Paulo Araújo Medeiros*

A. Por: Pedro Paulo Araújo Medeiros  
CPF: 085.826.274-67

ICP

**ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA**

PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS

085.826.274-67

5448.  
"CONFERE COM O ORIGINAL"  
Prefeitura Municipal de Alagoa Nova



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00036/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241125DV00036**

**CONTRATO Nº: 00195/2024-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - ROD PB-138, SM - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 11.955.108/0001-54, neste ato representado por Pedro Paulo Araújo Medeiros, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Av. Eng. José Celino Filho, 35, 9 Andar - Mirante - Campina Grande - PB, CPF nº 085.826.274-67, Carteira de Identidade nº 3.532.229 SSSD PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00036/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00036/2024 - 04, de 29 de Novembro de 2024, tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de depósito, destinação final e tratamento dos resíduos sólidos, produzidos pelo município de Assunção - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00036/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 58.500,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de Serviços de depósito e ou destinação final e tratamento dos resíduos sólidos produzidos pelo município de Assunção - PB.	TON	780	75,00	58.500,00
<b>Total:</b>					<b>58.500,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-

IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE: 02.050-SECRETARIA DE AGRIC. IRRIG. ABAST. M. AMB. E REC. MINER

CLASSIFICAÇÃO: 02050.20.606.0700.2073 - MANUT. DAS ATIV. P/ PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO: 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 29/11/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,



permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma

legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 29 de Novembro de 2024.

TESTEMUNHAS

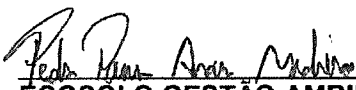
  
 \_\_\_\_\_  
 23.553.114-64

  
 \_\_\_\_\_  
 RG: 2633704

PELO CONTRATANTE

  
 \_\_\_\_\_  
 LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS  
 Prefeito  
 236.802.614-20

PELO CONTRATADO

  
 \_\_\_\_\_  
 ÉCOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE  
 RESÍDUOS LTDA  
 PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS  
 085.826.274-67



**MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**  
 CNPJ: 08.702.573/0001-79

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35001/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35001/2023, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PB E PELA EMPRESA ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA.**

**CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO, Estado da Paraíba**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida 30 de Abril, Nº. 45, Centro - Boqueirão - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.702.573/0001-79, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOÃO MARCOS DE FREITAS**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João da Cruz Cavalcante, 409 - Bairro Novo - Boqueirão - PB, CPF nº 554.267.604-97, Carteira de Identidade nº 1.179.810 SDDS, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia PB-138, S/N, Zona Rural, Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 11.955.108/0001-54, neste ato representada pelo Senhor **PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, CPF: 085.826.274-67,.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº **35001/2023**, instruído no Pregão Eletrônico nº 050/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 09/10/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima, ficando prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, tendo seu prazo iniciado a partir de 10/10/2024, findando-se em até 10/10/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

Pelo presente termo, fica reajustado o valor contratual, calculado de acordo com o índice IPCA-IBGE de julho de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT./ANO	UNID.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO	2.160	TON	75,00	162.000,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de recursos alocado no orçamento municipal, devidamente apropriada na seguinte dotação:

20.012 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA  
 15 451 2001 2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura  
 3390.39 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica  
 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Av. 30 de Abril, Nº. 45 - Centro - Boqueirão - PB  
 CNPJ: 08.702.573/0001-79  
 FONE/FAX: 3391-2318



**MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**  
 CNPJ: 08.702.573/0001-79

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA**

O presente aditivo contratual de prazo e valor se justifica em função dos referidos serviços não poderem sofrer solução de descontinuidade, devendo constituir uma das preocupações das autoridades municipais.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Sétima do Contrato Inicial e previsão legal conforme o Inciso II do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em 09/10/2024, 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses totalizando 24 meses, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses, e para o reajuste se justifica no art. 40, inciso XI e no art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A contratante providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Boqueirão – PB, 03 de Outubro de 2024.

*João Marcos de Freitas*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**  
**JOÃO MARCOS DE FREITAS**  
 CPF nº 554.267.604-97

*Pedro Paulo Araújo Medeiros*  
**ECÓSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA**  
 CNPJ nº 11.955.108/0001-54  
**PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**  
 CPF: 085.826.274-67.

TESTEMUNHAS:

*M*  
 \_\_\_\_\_  
 MATHEUS HENRIQUE GOMES LEAL - CPF 092.700.614-69

\_\_\_\_\_  
 CRYSTIANE GOMES BEZERRA – CPF 840.752.794-72



Secretaria Municipal de  
FINANÇAS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º 642/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa decorrente da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DEPOSIÇÃO E PROCESSAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE CAMALAU-PB**, na seguinte rubrica:

**2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**  
**2010.15.451.1009.2047 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA**  
**ESTRUTURA**  
**3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500**  
O referido é verdade, responsabilizo-me.

Camalaú - PB, 16 de janeiro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**JACINTO BEZERRA DA SILVA**  
Secretário de Finanças



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/02/2025 às 12:57:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 11414/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú  
Número da Licitação: 00002/2025  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 22/01/2025  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Camalaú  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 58.500,00  
Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).  
Objeto: Contratação de, empresa especializada para a deposição e processamento dos resíduos sólidos produzidos no município de Camalaú-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 58.500,00

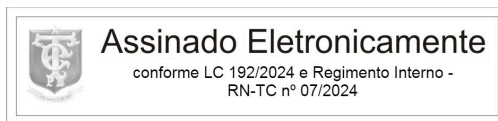
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ecosolo Gestão Ambiental de Resíduos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.955.108/0001-54

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	68bb01c982cfd97f355030b7e7f192b6
Autorização da autoridade competente	Sim	302f3eec02129d608a896f08957d8c0a
Estimativa da despesa	Sim	88ce658b6c201b3d61f6b45a7a687e17
Estudo Técnico Preliminar	Sim	7ae93398c714bc7cec8628e4ffab3392
Formalização de demanda	Sim	65fc86739dcd11ae7d469fc0214cd29b
Justificativa de preço	Sim	88ce658b6c201b3d61f6b45a7a687e17
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	45cb1770319ae4335fbeb6acfed6f323
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ecosolo Gestão Ambiental de Resíduos Ltda	Sim	88ce658b6c201b3d61f6b45a7a687e17

**João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN0002/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2025**  
**CONTRATO Nº: 0003/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU E **ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ: 11.955.108/0001-54**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, **ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ: 11.955.108/0001-54** - Rod PB 138, sn, Zona Rural, Campina Grande-PB, neste ato representado por Pedro Paulo Araújo Medeiros, residente e domiciliado na Avenida Engº José celino Filho, 35, Apto 1009, Mirante-Campina Grande-PB CPF nº 085.826.274-6, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objeto a *"Contratação de empresa especializada para a deposição e processamento dos resíduos sólidos produzidos no município de Camalaú-PB"*.

PARAGRAFO ÚNICO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), sendo, R\$75, o valor pago por cada tonelada, conforme tabela abaixo:

Discriminação dos serviços	unidade	Qde estimada mensal	Preço Unitário	Valor total mensal estimado	Valor total estimado
Recebimento e deposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município de Camalaú-PB	TON	65	75,00	4.875,00	58.500,00
			<b>Total</b>	<b>R\$ 4.875,00</b>	<b>R\$ 58.500,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21..

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Lei Municipal n.º. 642/2024, de 30 de agosto de 2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025.

**2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

**2010.15.451.1009.2047 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

**3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:

O pagamento pertinente será efetuado mensalmente com base na quantidade de toneladas depositadas no aterro sanitário. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal, autorizada pelo gestor do contrato

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Após a assinatura do Contrato
- b - Conclusão: 12 meses, após a assinatura do Contrato

A vigência do presente contrato será determinada: 12 meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- J - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- K - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- L - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- M - Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

N - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial do profissional ou empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

O - Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

P - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Q - Realizar um diagnóstico completo da situação atual da gestão de resíduos sólidos no município, incluindo análise da geração de resíduos, infraestrutura de coleta e disposição final, legislação aplicável e demais aspectos relevantes.

R - Estabelecer metas e objetivos claros para a gestão integrada de resíduos sólidos, alinhados com as diretrizes do Plano Nacional de Resíduos Sólidos e as necessidades específicas do município de Camalaú-PB;

S - Desenvolver estratégias eficazes para a coleta seletiva, tratamento, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, levando em consideração a minimização de impactos ambientais e a maximização da eficiência operacional.

T - Promover a participação ativa da comunidade no processo de elaboração do plano, por meio de consultas públicas, audiências, campanhas educativas e outras atividades de engajamento social.

U - Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínua do plano, com indicadores de desempenho que permitam acompanhar o progresso e realizar ajustes conforme necessário.

V - Assegurar que o plano esteja em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos e outras legislações pertinentes.

X - Garantir a qualidade e a credibilidade do plano revisado, por meio da utilização de metodologias reconhecidas, análises técnicas embasadas e ampla consulta a especialistas e partes interessadas.

Y - Apresentar toda a documentação técnica necessária para embasar o plano, incluindo relatórios de diagnóstico, análises de impacto ambiental, planos de ação e demais documentos pertinentes.

Z - Capacitar os profissionais e técnicos municipais responsáveis pela implementação do plano revisado, promovendo a transferência de conhecimento e habilidades necessárias para sua execução eficaz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

O recebimento provisório dos serviços prestados se dará mensalmente, quando do recebimento dos relatórios de pesagem, contendo no mínimo: data da pesagem, peso líquido (diferença entre a massa de entrada e da saída do veículo) em quilogramas, placa do veículo e o número da pesagem. O relatório deverá ser apresentado em ordem cronológica de pesagem e ao final deverá constar a massa total de resíduos destinados.

O recebimento definitivo se dará quando da aprovação das Notas Fiscais e documentos. O gestor do contrato realizará a conferências das notas fiscais com os valores executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias.

Camalaú - PB, 22 de janeiro de 2025.

PELO CONTRATANTE

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA  
 MARIANO:03306088439  
 UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO  
 Prefeito Interino  
 033.060.884-39

Assinado de forma digital por  
 UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA  
 MARIANO:03306088439  
 Dados: 2025.01.22 17:36:41 -03'00'

PELO CONTRATADO



**ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE  
 RESÍDUOS LTDA - CNPJ: 11.955.108/0001-54**  
 Pedro Paulo Araújo Medeiros  
 CPF nº 085.826.274-6



**Portaria nº 0013/2025.**

Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato n.º 0003/2025, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e "ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - Cnpj: 11.955.108/0001-54" e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,**

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

**Faz saber que RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato no 0003/2025 – Processo Administrativo no 0002/2025 -, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e "ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - Cnpj: 11.955.108/0001-54".

I – Gestor: Antonio Bernardo da Silva  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Matrícula n.º 2024046

II – Fiscal Administrativo: José Josealdo de Oliveira  
Chefe de Divisão de Rec Hídricos  
Mat: 202163

**Art. 2º.** Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numerando com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar à “Chefe de Divisão de Rec Hídricos”, **no prazo de trinta dias do vencimento do contrato**, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - informar à “Chefe de Divisão de Rec Hídricos”, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;



X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada atestado será elaborado pela "Chefe de Divisão de Rec Hídricos, com base em informações prestadas pelo gestor; e

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato e ao "Chefe de Divisão de Rec Hídricos quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de **prorrogação contratual**, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú(PB), em 22 de janeiro de 2025.

UBIRAJARA ANTONIO  
PEREIRA

MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por  
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA  
MARIANO:03306088439  
Dados: 2025.01.22 18:03:21 -03'00'

*Ubirajara Antonio Pereira Mariano*  
PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO IN0002/2025-ATERRO SANITÁRIO**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2025**

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, **HOMOLOGUEI** a Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2025, do Processo Administrativo n.º 0002/2025, com base no Parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 74, inciso I, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor do futuro contratado **“ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - Cnpj: 11.955.108/0001-54”**, cujo objeto é a *“Contratação de, empresa especializada para a deposição e processamento dos resíduos sólidos produzidos no município de Camalaú-PB”*, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, no valor global de **R\$58.500,00** (cinquenta e oito mil e quinhentos reais). Encaminho ao Agente de Contratação deste município, para que promova a publicação no PNCP, Boletim Oficial Eletrônico do município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba(FAMUP) e sua disponibilização no Portal da Transparência do Site Oficial da Prefeitura de Camalaú-PB, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta homologação, em observância ao disposto no do art. 72 da Lei nº 14.133/21..

Camalaú - PB, 22 de janeiro de 2025

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Urâno e Silva Mayer  
**Código Identificador:BE99F3E1**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 23/01/2025. Edição 3792

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO IN 0002/2025 - ATERRO**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

**EXTRATO DE CONTRATO**

*“Contratação de, empresa especializada para a deposição e processamento dos resíduos sólidos produzidos no município de Camalaú-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2025. DOTAÇÃO: 2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 2010.15.451.1009.2047 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500. VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será determinada: 12 meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 0003/2025 – 22.01.2025 – “ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - Cnpj: 11.955.108/0001-54” - R\$ 58.500,00*

**Publicado por:**  
Urâno e Silva Mayer  
**Código Identificador:**C932891F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 23/01/2025. Edição 3792  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO**

**Portaria nº 0013/2025.**

Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato n.º 0003/2025, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e “ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - Cnpj: 11.955.108/0001-54” e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,**

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

**Faz saber que RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato no 0003/2025 – Processo Administrativo no 0002/2025 -, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e “**ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - Cnpj: 11.955.108/0001-54**”.

I – Gestor: Antonio Bernardo da Silva  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Matrícula n.º 2024046

II – Fiscal Administrativo: **José Josealdo de Oliveira**  
Chefe de Divisão de Rec Hídricos  
Mat: 202163

**Art. 2º.** Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numera-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

- IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
- V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
- VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;
- VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;
- VIII - encaminhar ao “Chefe de Divisão de Rec Hídricos”, **no prazo de trinta dias do vencimento do contrato**, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;
- IX - informar ao “Chefe de Divisão de Rec Hídricos”, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;
- X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;
- XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
- XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada atestado será elaborado pela “Chefe de Divisão de Rec Hídricos, com base em informações prestadas pelo gestor; e
- XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

- I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
- II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;
- III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
- IV - analisar, juntamente com o “gestor do contrato”, os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
- V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
- VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
- VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato e ao "Chefe de Divisão de Rec Hídricos

quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - **instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual**, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú(PB), em 22 de janeiro de 2025.

**UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Urâno e Silva Mayer  
**Código Identificador:50DCD698**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 23/01/2025. Edição 3792

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

A vigência do presente contrato será determinada: 12 meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 0003/2025 – 22.01.2025 – “**ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - Cnpj: 11.955.108/0001-54**” - R\$ 58.500,00

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2025**

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, **HOMOLOGUEI** a Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2025, do Processo Administrativo n.º 0002/2025, com base no Parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 74, inciso I, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor do futuro contratado “**ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - Cnpj: 11.955.108/0001-54**”, cujo objeto é a “*Contratação de, empresa especializada para a deposição e processamento dos resíduos sólidos produzidos no município de Camalaú-PB*”, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, no valor global de **R\$58.500,00** (cinquenta e oito mil e quinhentos reais). Encaminho ao Agente de Contratação deste município, para que promova a publicação no PNCP, Boletim Oficial Eletrônico do município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) e sua disponibilização no Portal da Transparência do Site Oficial da Prefeitura de Camalaú-PB, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta homologação, em observância ao disposto no do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Camalaú - PB, 22 de janeiro de 2025

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
-Prefeito

**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

**Portaria nº 0013/2025.**

Designa o Gestor e o Fiscal do **Contrato n.º 0003/2025**, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e “**ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - Cnpj: 11.955.108/0001-54**” e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,**

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

**Faz saber que RESOLVE:**

**Art. 1.º** Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato no 0003/2025 – Processo Administrativo no 0002/2025 -, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e “**ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - Cnpj: 11.955.108/0001-54**”.

I – Gestor: Antonio Bernardo da Silva  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Matrícula n.º 2024046

II – Fiscal Administrativo: **José Josealdo de Oliveira**  
Chefe de Divisão de Rec Hídricos  
Mat: 202163

**Art. 2.º.** Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numerá-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar ao “Chefe de Divisão de Rec Hídricos”, **no prazo de trinta dias do vencimento do contrato**, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - informar ao “Chefe de Divisão de Rec Hídricos”, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

**MARÍCIA RALLINE  
COUTO MARIANO**

Assinado de forma digital por  
MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO  
Dados: 2025.01.22.21:29:06 -03'00'



XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada atestado será elaborado pela "Chefe de Divisão de Rec Hídricos, com base em informações prestadas pelo gestor; e

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato e ao "Chefe de Divisão de Rec Hídricos quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaláu (PB), em 22 de janeiro de 2025.

**Ubirajara Antônio Pereira Mariano**  
PREFEITO

**MARÍCIA RALLINE**  
**COUTO MARIANO**

Assinado de forma digital por  
MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO

Dados: 2025.01.22 21:29:22 -03'00'

Comprovante de publicidade. Doc. 11414/25.

Página 05 de 1

Prefeitura de Camaláu - CNPJ: 09.073.271/0001-41 / Rua Nominando Firmo nº 16

CEP: 58530-000 - Fone: (83) 3302-1013/3302-1034/3302-1008/9 9611-5300

Site: www.camalau.pb.gov.br E-mail: contato@camalau.pb.gov.br

Assinatura: 237D.17B6.1CC4.8EDA.203F.EE4F.2C93.0089.

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V - receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar à "Chefia de Divisão de Rec Hídricos", no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - informar à "Chefe de Divisão de Rec Hídricos, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela "Chefia de Divisão de Rec Hídricos, com base em informações prestadas pelo gestor; e

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no

contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato e a "Chefia de Divisão de Rec Hídricos", quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú (PB), em 22 de janeiro de 2025.

Ubirajara Antonio Pereira Mariano  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

#### EXTRATO DE CONTRATO

"Contratação de empresa especializada para a deposição e processamento dos resíduos sólidos produzidos no município de Camalaú-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2025. DOTAÇÃO: 2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 2010.15.451.1009.2047 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500. VIGÊNCIA:

MARÍCIA RALLINE  
COUTO MARIANO

Assinado de forma digital por  
MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO  
Dados: 2025.01.22 21:28:46 -03'00'

Comprovante de publicidade. Doc. 11414/25.

Prefeitura de Camalaú - CNPJ: 09.073.271/0001-41 / Rua Nominando Firmo nº 106  
CEP: 58530-000 - Fone: (83) 3302-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300  
e-mail: responsavel@camalaupb.pb.gov.br e contato@camalaupb.pb.gov.br  
CNPJ: 09.073.271/0001-41 - Inscrição Estadual: 15.080.000-00 - Inscrição Municipal: 11414/25  
CNPJ: 09.073.271/0001-41 - Inscrição Estadual: 15.080.000-00 - Inscrição Municipal: 11414/25

Página 03 de 21

2025 13:02 Responsável: Jefferson D. da Silva  
CNPJ: 09.073.271/0001-41 - Inscrição Estadual: 15.080.000-00 - Inscrição Municipal: 11414/25  
CNPJ: 09.073.271/0001-41 - Inscrição Estadual: 15.080.000-00 - Inscrição Municipal: 11414/25

A vigência do presente contrato será determinada: 12 meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú: CT Nº 0003/2025 – 22.01.2025 – “**ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - Cnpj: 11.955.108/0001-54**” - R\$ 58.500,00

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2025**

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, **HOMOLOGUEI** a Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2025, do Processo Administrativo n.º 0002/2025, com base no Parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 74, inciso I, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor do futuro contratado “**ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - Cnpj: 11.955.108/0001-54**”, cujo objeto é a “*Contratação de, empresa especializada para a deposição e processamento dos resíduos sólidos produzidos no município de Camalaú-PB*”, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, no valor global de **R\$58.500,00** (cinquenta e oito mil e quinhentos reais). Encaminho ao Agente de Contratação deste município, para que promova a publicação no PNCP, Boletim Oficial Eletrônico do município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) e sua disponibilização no Portal da Transparência do Site Oficial da Prefeitura de Camalaú-PB, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta homologação, em observância ao disposto no do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Camalaú - PB, 22 de janeiro de 2025

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
-Prefeito

**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

**Portaria nº 0013/2025.**

Designa o Gestor e o Fiscal do **Contrato n.º 0003/2025**, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e “**ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - Cnpj: 11.955.108/0001-54**” e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,**

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

**Faz saber que RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato no 0003/2025 – Processo Administrativo no 0002/2025 -, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e “**ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - Cnpj: 11.955.108/0001-54**”.

I – Gestor: Antonio Bernardo da Silva  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Matrícula n.º 2024046

II – Fiscal Administrativo: **José Josealdo de Oliveira**  
Chefe de Divisão de Rec Hídricos  
Mat: 202163

**Art. 2º.** Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numerá-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço, fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar à “Chefe de Divisão de Rec Hídricos”, **no prazo de trinta dias do vencimento do contrato**, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - informar à “Chefe de Divisão de Rec Hídricos”, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

**MARÍCIA RALLINE  
COUTO MARIANO**

Assinado de forma digital por  
MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO

Dados: 2025.01.22 21:29:06-03'00"

Comprovante de publicidade. Doc. 11414/25. Página 5/02/25

Prefeitura de Camalaú - CNPJ: 09.073.271/0001-41 / Rua Nominando Firmo n.º 107

CEP: 58530-000 - Fone: (83) 3302-1013/3302-1034/3302-1008/9 9611-5300

E-mail: [prefeitura@camalau.pb.gov.br](mailto:prefeitura@camalau.pb.gov.br) e-mail: [boletimoficial@camalau.pb.gov.br](mailto:boletimoficial@camalau.pb.gov.br)

Responsável: Jefferson P. da Silva  
CNPJ: 237D.17B6.1CC4.8EDA.203F.EE4F.2C93.0089.



**Portaria nº 0013/2025.**

Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato n.º 0003/2025, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e "ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - Cnpj: 11.955.108/0001-54" e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,**

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

**Faz saber que RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato no 0003/2025 – Processo Administrativo no 0002/2025 -, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e "ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - Cnpj: 11.955.108/0001-54".

I – Gestor: Antonio Bernardo da Silva  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Matrícula n.º 2024046

II – Fiscal Administrativo: José Josealdo de Oliveira  
Chefe de Divisão de Rec Hídricos  
Mat: 202163

**Art. 2º.** Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numerando com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar à “Chefe de Divisão de Rec Hídricos”, **no prazo de trinta dias do vencimento do contrato**, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - informar à “Chefe de Divisão de Rec Hídricos”, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada atestado será elaborado pela "Chefe de Divisão de Rec Hídricos, com base em informações prestadas pelo gestor; e

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato e ao "Chefe de Divisão de Rec Hídricos quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de **prorrogação contratual**, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú(PB), em 22 de janeiro de 2025.

UBIRAJARA ANTONIO  
PEREIRA

MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por  
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA  
MARIANO:03306088439

Dados: 2025.01.22 18:03:21 -03'00'

*Ubirajara Antonio Pereira Mariano*  
PREFEITO



Secretaria Municipal de  
FINANÇAS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º 642/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa decorrente da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DEPOSIÇÃO E PROCESSAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE CAMALAU-PB**, na seguinte rubrica:

**2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**  
**2010.15.451.1009.2047 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA**  
**ESTRUTURA**  
**3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500**  
O referido é verdade, responsabilizo-me.

Camalaú - PB, 16 de janeiro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**JACINTO BEZERRA DA SILVA**  
Secretário de Finanças





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA**  
**CNPJ: 11.955.108/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:30:50 do dia 30/08/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/02/2025.

Código de controle da certidão: **F663.7689.95BC.917F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **6545.8758.8C27.7B6C**

Emitida no dia 03/12/2024 às 07:53:37

Nome Empresarial:

**ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA**

Endereço:

**CORONEL JOAO LOURENCO PORTO**

Número:

**51**

Complemento:

**ANDAR 1 SL 103**

Bairro:

**CENTRO**

Município:

**CAMPINA GRANDE**

CEP:

**58400-240**

Inscr. Estadual:

**16.168.865-9**

Situação Cadastral:

**BAIXADO EX OFFICIO**

CNPJ/CPF:

**11.955.108/0001-54**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 11414/25. Data: 05/02/2025 13:02. Responsável: Jeferson D. da Silva.  
 Impresso por convidado em 18/02/2025 11:18. Validação: 9120.A227.CB9B.280C.0CC7.D0F0.6983.9BFB.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

## CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

### Identificação do Contribuinte

CGM: 2103613  
Nome: ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LT  
CNPJ/CPF: 11955108000154  
Endereço: ROD.PB 138, 0,  
Bairro: ZONA RURAL  
CEP: 58406133  
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

**VALIDA POR 90 DIAS**

Campina Grande, 5 de Dezembro de 2024

Observações: 8942124

**Código de verificação: [01829050214202641000719399807987900]**

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande\_ecidade\_prod  
Emissor: 04650222435 Data / Hora: 05/12/2024 09:28:10

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.955.108/0001-54  
**Razão Social:** ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA  
**Endereço:** ROD PB138 SN / ZONA RURAL / CAMPINA GRANDE / PB / 58444-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/12/2024 a 26/01/2025

**Certificação Número:** 2024122802261726873520

Informação obtida em 07/01/2025 10:08:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.955.108/0001-54

**Razão**

ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

**Social:**

**Endereço:** ROD PB138 SN / ZONA RURAL / CAMPINA GRANDE / PB / 58444-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/01/2025 a 14/02/2025

**Certificação Número:** 2025011603201726873502

Informação obtida em 16/01/2025 09:35:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Histórico do Empregador

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 11.955.108/0001-54

**Razão social:** ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

**Nome fantasia:** ECOSOLO

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/01/2025	16/01/2025 a 14/02/2025	2025011603201726873502
28/12/2024	28/12/2024 a 26/01/2025	2024122802261726873520
09/12/2024	09/12/2024 a 07/01/2025	2024120901381726873574
20/11/2024	20/11/2024 a 19/12/2024	2024112001291726873517
01/11/2024	01/11/2024 a 30/11/2024	2024110118531726873513
13/10/2024	13/10/2024 a 11/11/2024	2024101301531726873519
24/09/2024	24/09/2024 a 23/10/2024	2024092419181726873504
05/09/2024	05/09/2024 a 04/10/2024	2024090506571726873542
17/08/2024	17/08/2024 a 15/09/2024	2024081701091726873520
29/07/2024	29/07/2024 a 27/08/2024	2024072918431726873522
10/07/2024	10/07/2024 a 08/08/2024	2024071008321726873570
21/06/2024	21/06/2024 a 20/07/2024	2024062108351726873576
02/06/2024	02/06/2024 a 01/07/2024	2024060200501726873577
14/05/2024	14/05/2024 a 12/06/2024	2024051405161726873597
25/04/2024	25/04/2024 a 24/05/2024	2024042506281886602649
06/04/2024	06/04/2024 a 05/05/2024	2024040600561015958500
18/03/2024	18/03/2024 a 16/04/2024	2024031807351668156449
28/02/2024	28/02/2024 a 28/03/2024	2024022818312320242552
09/02/2024	09/02/2024 a 09/03/2024	2024020918380921363012
21/01/2024	21/01/2024 a 19/02/2024	2024012100492563547706
02/01/2024	02/01/2024 a 31/01/2024	2024010205441009647651
14/12/2023	14/12/2023 a 12/01/2024	2023121418382722146234
25/11/2023	25/11/2023 a 24/12/2023	2023112501051499043909
06/11/2023	06/11/2023 a 05/12/2023	2023110608271849490546
18/10/2023	18/10/2023 a 16/11/2023	2023101806513491098200
29/09/2023	29/09/2023 a 28/10/2023	2023092908045560324008
10/09/2023	10/09/2023 a 09/10/2023	2023091000471461631625
22/08/2023	22/08/2023 a 20/09/2023	2023082218404292443835

<b>Data de Emissão/Leitura</b>	<b>Data de Validade</b>	<b>Número do CRF</b>	<b>119</b>
26/06/2023	26/06/2023 a 25/07/2023	2023062605583436983528	
07/06/2023	07/06/2023 a 06/07/2023	2023060701091582537184	
19/05/2023	19/05/2023 a 17/06/2023	2023051901023547677726	
30/04/2023	30/04/2023 a 29/05/2023	2023043000443376698258	
11/04/2023	11/04/2023 a 10/05/2023	2023041101445853231670	
23/03/2023	23/03/2023 a 21/04/2023	2023032300555267779890	
04/03/2023	04/03/2023 a 02/04/2023	2023030401001787065932	
13/02/2023	13/02/2023 a 14/03/2023	2023021300451841790010	
25/01/2023	25/01/2023 a 23/02/2023	2023012501034175056837	

Resultado da consulta em 16/01/2025 09:36:38

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.955.108/0001-54  
Certidão nº: 62145664/2024  
Expedição: 10/09/2024, às 13:12:41  
Validade: 09/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.955.108/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.955.108/0001-54

Razão Social: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA


Nome Fantasia: ECOSOLO

**Certidão emitida às 11:01 de 24/12/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validar/certidao> e insira o código de validação: **osTc.HUYs**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.955.108/0001-54</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>13/05/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ECOSOLO</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais</b> <b>42.22-7-02 - Obras de irrigação</b> <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ROD PB-138</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>58.444-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>fcosolano@uol.com.br</b>		TELEFONE <b>(83) 3335-8944</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/05/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/08/2024** às **10:35:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**PB**

NOME  
 PEDRO PAULO ARAUJO MEDEIROS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF  
 3532229 SSP PB

CPF  
 085.826.274-67

DATA NASCIMENTO  
 05/07/1992

FILIAÇÃO  
 SEVERINO MEDEIROS RAMOS FILHO  
 MARIA ELIANE DE ARAUJO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 R

Nº REGISTRO  
 05034561306

VALIDADE  
 10/12/2025

HABILITAÇÃO  
 17/09/2010

OBSERVAÇÕES

*Pedro Paulo Araujo Medeiros*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO  
 10/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

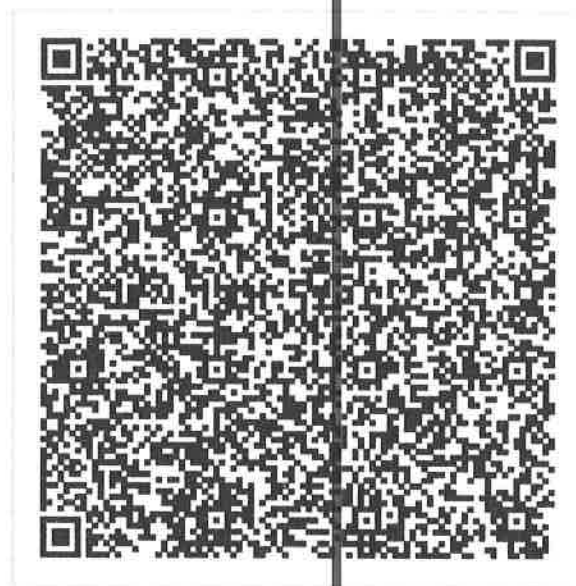
75668615513  
 PB042073782

**PARAÍBA**

**DENATRAN CONTRAN**

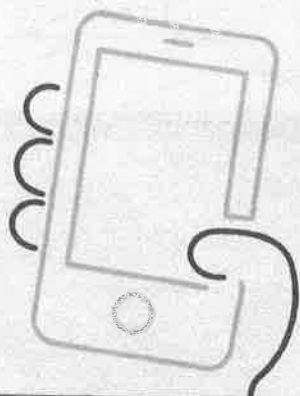
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1851289166

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**



# UNIMED com você

O app **Guia Médico**  
agora é **Unimed com você**.  
Faça o download ou atualize  
nas lojas de aplicativos.



## AQUI Tem!

### Pharmaclínica

PROGRAMA DE ATENÇÃO FARMACÉUTICA



**A REDE PHARMA CUIDA DE VOC**

Campina Grande

**Unimed**  
Campina Grande

**45**  
ANOS



# Unimed

Em: 30/06/2017  
Vencimento: 15/07/2017

ANS nº 367397



8100015444000

**PEDRO PAULO ARAUJO MEDEIROS**  
AV ENGENHEIRO JOSE CELINO FILHO 35 AP 1009  
MIRANTE  
58407-664 CAMPINA GRANDE - PB

Impresso a Laser por: Millennium Impressos Eletrônicos (83) 3341-4000 [www.mie.com.br](http://www.mie.com.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB  
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

**ATESTADO**

Atestamos para fins de comprovação da realização de atividade técnica que, a profissional **CARLA ISONEIDE ARAÚJO DA SILVA**, como responsável técnica pela **ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA**, prestou a **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE** os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

**Dados do serviço:**

1. **Contratos n.º:** 2.14.063/2021;
2. **ARTs n.º:** PB20230507077
3. **Objeto do Contrato:** Disposição final de resíduos sólidos urbanos provenientes do município de Campina Grande/PB, em aterro sanitário.
4. **Empresa contratada:** ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA.  
**CNPJ:** 11.955.108/0001-54  
**Registro CREA/PB:** 0000340188  
**Endereço:** RODOVIA PB 138, S/N, ZONA RURAL, CAMPINA GRANDE
5. **Contratante dos serviços:** MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
6. **CNPJ:** 08.993.917/0001-46  
**Endereço:** R. VIGOLVINO VANDERLEI, 535 - CONCEIÇÃO
7. **Período de execução:** 27/01/2023 a 26/02/2023.

**Descrição das atividades desenvolvidas:**

- ✓ Até a presente data foi recebido para disposição final 13.493,26 toneladas de resíduos sólidos urbanos, provenientes do município de Campina Grande/PB.

**Responsável Técnico:**

1. Identificação da Responsável Técnica: **CARLA ISONEIDE ARAÚJO DA SILVA**  
Título: **ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL**  
Nº do Crea: **1619338823**  
Nível de atuação conforme: **Gerenciamento técnico.**
2. Período de participação nos serviços: **27/01/2023 a 26/02/2023.**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de março de 2023.

**GERALDO NOBRE CAVALCANTI**  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente  
Engenheiro Civil  
CREA-PB nº 160318123-7

Rua Vigolvino Vanderlei, Nº 535 – Conceição  
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311  
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma\_oficial01@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: GERALDO NOBRE CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/371E-47F7-E8D3-9042> e informe o código 371E-47F7-E8D3-9042



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 186312/2023, emitida em 30/03/2023



Certidão nº 186312/2023  
31/03/2023, 11:06

Chave de Impressão: 0W867

O documento neste ato registrado foi emitido em 30/03/2023 e contém 2 folhas





### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 371E-47F7-E8D3-9042

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERALDO NOBRE CAVALCANTI (CPF 162.XXX.XXX-87) em 29/03/2023 08:59:16 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/371E-47F7-E8D3-9042>

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 186312/2023, emitida em 30/03/2023



Certidão nº 186312/2023  
31/03/2023, 11:06

Chave de Impressão: 0W867

O documento neste ato registrado foi emitido em 30/03/2023 e contém 2 folhas



033



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

**CREA-PB**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**186312/2023**

Atividade concluída

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - Crea-PB, o Acervo Técnico do profissional **CARLA ISONEIDE ARAUJO DA SILVA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **CARLA ISONEIDE ARAUJO DA SILVA**

Registro: **11254582020PB** RNP: **1619338823**

Título profissional: **ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL, MESTRA EM GESTÃO E REGULAÇÃO DE REC. HÍDR. E REDE NACIONAL**

Número da ART: **PB20230507077** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **27/01/2023** Baixada em: **06/03/2023**  
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **CO-RESPONSÁVEL**  
Empresa contratada: **ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**

Endereço do contratante: **RUA DEPUTADO ÁLVARO GAUDÊNCIO**

Complemento:

Cidade: **CAMPINA GRANDE**

Contrato: **2.14.063/2021**

Valor do contrato: **R\$ 46.154.240,27**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **RODOVIA PB 138**

Complemento:

Cidade: **CAMPINA GRANDE**

Data de início: **02/12/2022**

Finalidade: **Saneamento básico**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > DESTINAÇÃO > #1524 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 1057749.90 tonelada;**

**Observações**

Recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, em aterro sanitário licenciado, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

**Informações Complementares**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 186312/2023**

**30/03/2023, 16:47**

**0W867**

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 0W867

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

Av. Dom Pedro I, 809 - Tambia - João Pessoa - PB



**CREA-**

**PB**





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA JURIDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PB**

**Nº 208132/2024**  
**Emissão: 10/09/2024**  
**Validade: 09/03/2025**  
**Chave: 9DdYa**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quitados com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

Registro: 0000340188

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 1.200.000,00

Data do Capital: 13/05/2010

Faixa: 5

Objetivo Social: 1º) CONSTRUÇÃO CIVIL, COMPREENDENDO: EDIFICAÇÕES, REFORMAS E RECUPERAÇÕES, SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, TOPOGRAFIA, SANEAMENTO, PISTA DE ROLAMENTO DE ÁGUA, PORTOS, RIOS E CANAIS; BARRAGENS E DIQUES; DRENAGEM E IRRIGAÇÃO; PONTES E GRANDES ESTRUTURAS; ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA; IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO E RURAL; 2º) LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS; 3º) GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS COMPREENDENDO: IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO DE RSU (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS), OPERAÇÃO DE ATERRO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I, IIA, IIB, OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRANSBORBO RSU (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS), OPERAÇÃO DE UNIDADES DE RECICLAGEM DE RCD (RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO), OPERAÇÃO DE ATTS (ÁREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM) DE RCD, OPERAÇÃO DE ATERROS DE RESERVAÇÃO DE RCD, OPERAÇÃO DE UNIDADES DE TRIAGEM RECICLAGEM DE RSU, MONITORAMENTO DE ATERROS SANITÁRIOS, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS POR RSU E EDUCAÇÃO AMBIENTAL; 4º) LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS; SERVIÇOS DE RASPAGEM E CAPINAÇÃO MANUAL E MECÂNICA; SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECÂNICA; SERVIÇOS DE PODAS; LIMPEZA DE CANAIS E CÔRREGOS; 5º) LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA; 6º) TRANSPORTE RODoviÁRIO DE CARGAS EM GERAL, INCLUSIVE DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS E PERIGOSOS. (CONF. CONTRATO SOCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, EM 13/05/2010)\*\*\*\*\*\*OBS.: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RODOVIA PB-138, SN, \*\*\*\*\* , ZONA RURAL, CAMPINA GRANDE, PB, 58444000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 11/01/2011

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000006027EMPB

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2024 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: CARLA ISONEIDE ARAUJO DA SILVA

Registro: 1619338823

CPF: 060.\*\*\*.\*\*\*-11

Data Início: 15/12/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL

Atribuição: ART. 18, COMBINADO COM O 25, DA RES. 218 73 E ART. 2, COMBINADO COM O 3, DA RES. 447 00, AMBAS DO CONFEA.

MESTRA EM GESTÃO E REGULAÇÃO DE REC. HIDR. E REDE NACIONAL

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 9DdYa

Impresso em: 10/09/2024 às 10:52:13 por: adapt, ip: 177.7.144.168





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURIDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PB**

**Nº 208132/2024**  
**Emissão: 10/09/2024**  
**Validade: 09/03/2025**  
**Chave: 9DdYa**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

Registro: 1616967617

CPF: 096.\*\*\*.\*\*\*-27

Data Início: 20/12/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7, combinado com o 25, da Res. 218/73 do CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

**Sócios**

Sócio: JOÃO NETO DE OLIVEIRA

CPF: 072.\*\*\*.\*\*\*-04

Função: ENGENHEIRO CIVIL

Sócio: PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS

CPF: 085.\*\*\*.\*\*\*-67

Função: EMPRESÁRIO

Sócio: GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA

CPF: 096.\*\*\*.\*\*\*-27

Função: EMPRESÁRIO

Sócio: JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA

CPF: 078.\*\*\*.\*\*\*-05

Função: EMPRESÁRIO





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PB**

**Nº 200810/2024**  
**Emissão: 08/04/2024**  
**Validade: 31/03/2025**  
**Chave: 0ZwcD**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

**Interessado(a)**

Profissional: GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA  
 Registro: 1616967617  
 CPF: 096.\*\*\*.\*\*\*-27  
 Endereço: \*\*\*\*\*

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)  
 Data de registro: 01/11/2017

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL  
 Atribuição: Art. 7, combinado com o 25, da Res. 218/73 do CONFEA.  
 Restrições: Sem Identificação  
 Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
 Data de Formação: 17/10/2017

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2024 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI  
 Registro: 0000340755  
 CNPJ: 09.550.150/0001-43  
 Data Início: 30/07/2021  
 Data Fim: Indefinido  
 Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: CONTRATO - 08H/SEM.

Empresa: ECOSOLO GUARABIRA GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

Registro: 0003488845  
 CNPJ: 30.366.238/0001-04  
 Data Início: 24/08/2023  
 Data Fim: Indefinido  
 Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: 12:00:00 às 18:00:00; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: 12:00:00 às 18:00:00; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: SÓCIO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 0ZwcD  
 Impresso em: 08/04/2024 às 09:22:57 por: adapt, ip: 187.9.204.219



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
**Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966**

**CREA-PB**

**Nº 200810/2024**  
**Emissão: 08/04/2024**  
**Validade: 31/03/2025**  
**Chave: 0ZwcD**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

Empresa: ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

Registro: 0000340188

CNPJ: 11.955.108/0001-54

Data Início: 20/12/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: 08:00:00 às 12:00:00 e 14:00:00 às 18:00:00; Terça-Feira: 08:00:00 às 12:00:00 e 14:00:00 às 18:00:00; Quarta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00 e 14:00:00 às 18:00:00; Quinta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00 e 14:00:00 às 18:00:00; Sexta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00 e 14:00:00 às 18:00:00; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: SÓCIO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 0ZwcD  
Impresso em: 08/04/2024 às 09:22:57 por: adapt, ip: 187.9.204.219

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 11414/25. Data: 05/02/2025 13:02. Responsável: Jeferson D. da Silva.  
Impresso por convidado em 18/02/2025 11:18. Validação: 9120.A227.CB9B.280C.0CC7.D0F0.6983.9BFB.



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**

Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PB**

Nº 200810/2024

Emissão: 08/04/2024

Validade: 31/03/2025

Chave: 0Zwcd

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

**Interessado(a)**

Profissional: GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA

Registro: 1616967617

CPF: 096.\*\*\*.\*\*\*-27

Endereço: \*\*\*\*\*

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 01/11/2017

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7, combinado com o 25, da Res. 218/73 do CONFEA.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

Data de Formação: 17/10/2017

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2024 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

Registro: 0000340755

CNPJ: 09.550.150/0001-43

Data Início: 30/07/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: CONTRATO - 08H/SEM.

Empresa: ECOSOLO GUARABIRA GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

Registro: 0003488845

CNPJ: 30.366.238/0001-04

Data Início: 24/08/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: 12:00:00 às 18:00:00; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: 12:00:00 às 18:00:00; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: SÓCIO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 0Zwcd  
Impresso em: 08/04/2024 às 09:22:57 por: adapt, ip: 187.9.204.219



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PB**

**Nº 200810/2024**  
**Emissão: 08/04/2024**  
**Validade: 31/03/2025**  
**Chave: 0Zwcd**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

Empresa: ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

Registro: 0000340188

CNPJ: 11.955.108/0001-54

Data Início: 20/12/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: 08:00:00 às 12:00:00 e 14:00:00 às 18:00:00; Terça-Feira: 08:00:00 às 12:00:00 e 14:00:00 às 18:00:00; Quarta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00 e 14:00:00 às 18:00:00; Quinta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00 e 14:00:00 às 18:00:00; Sexta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00 e 14:00:00 às 18:00:00; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: SÓCIO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 0Zwcd  
Impresso em: 08/04/2024 às 09:22:57 por: adapt, ip: 187.9.204.219



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PB**

Nº 200813/2024

Emissão: 08/04/2024

Validade: 31/03/2025

Chave: 04D5c

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

**Interessado(a)**

Profissional: CARLA ISONEIDE ARAUJO DA SILVA

Registro: 1619338823

CPF: 060.\*\*\*.\*\*\*-11

Endereço: \*\*\*\*\*

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 27/04/2020

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL

Atribuição: Art. 18, combinado com o 25, da Res. 218 73 e Art. 2, combinado com o 3, da Res. 447 00, ambas do CONFEA.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Data de Formação: 21/12/2018

**ANOTAÇÕES DE CURSOS**

MESTRA EM GESTÃO E REGULAÇÃO DE REC. HIDR. E REDE NACIONAL

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS PATOS

Data de Formação: 30/03/2021

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2024 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: AMBSEED CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

Registro: 0003541525

CNPJ: 46.064.086/0001-17

Data Início: 27/04/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: SÓCIA

Empresa: ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

Registro: 0000340188

CNPJ: 11.955.108/0001-54

Data Início: 15/12/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 04D5c  
Impresso em: 08/04/2024 às 09:49:16 por: adapt, lp: 000.9.27.31



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PB**

**Nº 200813/2024**  
**Emissão: 08/04/2024**  
**Validade: 31/03/2025**  
**Chave: 04D5c**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Terça-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Quarta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Quinta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Sexta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Sábado: 08:00:00 às 12:00:00;  
Observação: CONTRATO 4H/DIA - 08:00 AS 12:00





Av. Monsenhor Walfredo Leal, 182 - Tambiá, CEP 58020-540, João Pessoa/PB  
 Website: [www.sudema.pb.gov.br](http://www.sudema.pb.gov.br) | E-mail: [sudema@sudema.pb.gov.br](mailto:sudema@sudema.pb.gov.br)  
 Tel: (83) 3231-5606 | CNPJ: 08.329.849/0001-15



### LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 0862/2024

Processo Nº 2023-003141/TEC/RLO-0737

Data de Validade: 22/03/2026

A SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo o SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 5.192 de 15 de dezembro de 2021, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Empreendedor	PEDRO PAULO ARAUJO MEDEIROS
Empreendimento	ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA
Local da atividade Licenciada:	FAZENDA LOGRADOURO II-RODOVIA PB-138,KM 10 ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
CPF/CNPJ	11.955.108/0001-54
Coordenadas Geográficas	Latitude:7°16'26.8" Longitude:36°1'3.39"
Atividade Licenciada:	Aterro Sanitário com recebimento médio diário de 850 Ton/dia de resíduos Classe II e área construída de 80.000m²,
CONDICIONANTES	

- 1- Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2023-003141/TEC/RLO-0737, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;
- 2- Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
- 3- A autenticidade do documento deverá ser feita através do leitor do QR-CODE;
- 4- Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA [www.sudema.pb.gov.br](http://www.sudema.pb.gov.br);
- 5- Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;
- 6- Realizar cercamento no entorno das lagoas de lixiviado, a fim de limitar o acesso de pessoas e animais e evitar possíveis acidentes;
- 7- Adotar métodos contínuos de controle de avifauna;
- 8- Realizar, durante o período chuvoso ou quando houver acúmulo de água, amostragem na lagoa de água pluvial, de acordo com a Resolução CONAMA 357/05 e 397/08. Apresentar, semestralmente, o relatório de monitoramento de águas superficiais;
- 9- Apresentar, no ato da Renovação da Licença, Relatório de Controle e Monitoramento Ambiental;
- 10- Instalar sistema de controle de recalques na camada de cobertura final da célula, após o seu encerramento.
- 11- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a esta SUDEMA e conforme as Normas Técnicas e legislações vigentes.
- 12- Todos os relatórios solicitados devem ser encaminhados ao Setor de Resíduos Sólidos desta SUDEMA, nos quais deve constar o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e do representante legal do empreendimento;
- 13- Coletar, acondicionar e destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, ficando proibido o seu descarte aleatório ou queima a céu aberto.

Ass. digital: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE / Diretora Superintendente - data e hora: 22/03/2024 11:56:49  
 Ass. digital: JOANNA REGIS NOBREGA / Diretora Técnica - data e hora: 21/03/2024 10:03:09  
<https://sigma.pb.gov.br/validar/?gid=914X-0&t=7202a0f7>







- 14- Requerer junto a SUDEMA, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão ambiental;
- 15- Comunicar previamente a esta SUDEMA, quando do recebimento de resíduos sólidos urbanos de novos municípios, obedecendo a capacidade de recebimento licenciada.
- 16- Salvar o Patrimônio Arqueológico, caso identificado, comunicado a sua ocorrência ao IPHAN, conforme preconiza a Portaria IPHAN nº 230/2002.
- 17- Os funcionários do empreendimento, relacionados direta ou indiretamente à atividade, deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual EPI'S, conforme normas e leis de segurança vigentes;
- 18- Manter esta licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis a fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 19- Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do município;
- 20- Em caso de acidente, comunicar imediatamente a esta SUDEMA;
- 21- A concessão da presente licença não impedirá que a SUDEMA venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação vigente;
- 22- O não atendimento aos condicionamentos supracitados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a licença de operação anulada.
- 23- Comunicar à SUDEMA eventuais paralisações da atividade que ultrapassarem 90 (noventa) dias consecutivos;
- 24- Realizar, trimestralmente, amostragem dos poços de monitoramento de acordo com os parâmetros dispostos na CONAMA 396/08, conforme previsto no Plano de Monitoramento Ambiental apresentado. Apresentar, semestralmente, o relatório de monitoramento das águas subterrâneas;
- 25- Realizar, trimestralmente, análise do lixiviado. Apresentar, semestralmente, o relatório de monitoramento do lixiviado;
- 26- Apresentar, mensalmente, relação dos municípios com suas respectivas pesagens de resíduos sólidos urbanos destinados para o Aterro Sanitário;
- 27- Realizar, mensalmente, o monitoramento geotécnico, contemplando os deslocamentos horizontal e vertical (recalque), permeabilidade da camada de cobertura, densidade in situ e inspeção de campo (relatório fotográfico). Apresentar, semestralmente, o relatório de monitoramento geotécnico;
- 28- Realizar, mensalmente, amostragem nos drenos de gases. Apresentar, semestralmente, o relatório de monitoramento dos gases;
- 29- Manter atualizado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal.

JOÃO PESSOA(PB), 22/03/2024





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**2º Batalhão de Bombeiro Militar**

Impresso em:  
 11/03/2024  
 11:57:05

## AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO - ACPS

**Processo:** 09663/2024

**Validade:** 26 de fevereiro de 2025

**ATESTO** que, através de termo de declaração, firmado pela pessoa física/jurídica abaixo especificada, foram atendidos os parâmetros estabelecidos pela Norma Técnica nº 007/2019-CBMPB, conforme prevê a Lei Estadual nº 9.625, de 27 de novembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico), a fim de que seu procedimento de regularização possa ser classificado como **PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO**, sendo a partir disso, dispensado de vistoria prévia.

Não se enquadram como **PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO** os locais que possuem líquidos inflamáveis ou combustíveis, gás liquefeito de petróleo (glp), materiais radioativos, explosivos, fogos de artifício, nem outros produtos perigosos, como também os locais de reunião de público com lotação superior a 100 (cem) pessoas.

Razão Social: **ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - EPP**

Nome Fantasia: **ECOSOLO**

CNPJ/CPF: **11955108000154**

Área (m²) **168 (cento e sessenta e oito metros)**

Nº de Pavimentos da Edificação: **1**

Altura da Edificação (m): **0,00**

Natureza da Ocupação **C - Comercial**

Endereço **ROD PB - 138**  
**SN**  
**ZONA RURAL CAMPINA GRANDE**

Nome do Proprietário: **JOAO PEDRO DOS SANTOS ROCHA**

CPF/CNPJ: **07807391405**

Telefone de Contato: **(83) 33216-980**

E-mail: **israelejalles5@gmail.com**

Local e Data: **Campina Grande, terça, 27 de fevereiro de 2024**

Registro do Documento Nº: **0000175898 do processo 09663/2024**

**Autenticação Eletrônica: f7c5f87de84be71b5532b36e9f5f74ab**



- Se houver ampliação da edificação, que ultrapasse os pré-requisitos estabelecidos para Processo Técnico Simplificado, constante na NT nº 007/2019 – CBMPB, procurar o Corpo de Bombeiros Militar, a fim de, regularizar a edificação.
- **Manter este documento em local visível.**
- O não cumprimento das exigências estabelecidas pela NT Nº 007/2019 – CBMPB implicará em responsabilização de natureza administrativa, civil e/ou criminal.
- Solicitar renovação do presente documento 30 (trinta) dias antes do vencimento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.bombeiros.pb.gov.br>>.
- Impressão emitida gratuitamente conforme BOLBM nº 0086/2017, de 10/05/2017.
- **Qualquer rasura ou emenda inviabilizará este documento.**
- **As edificações prescritas no Item 8.1 são dispensadas da vistoria prévia para a fim da obtenção do AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO (NT 007/2019, Anexo A), documento específico para esses casos, adotado pelo CBMPB.**

**EMPRESA:** ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA  
**CNPJ:** 11.955.108/0001-54 - **NIRE:** 25200523466  
**ENDEREÇO:** ROD PB-138, SN - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB - **CEP:** 58.444-000

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Em: 31.12.2023

Em: 31.12.2022

**ATIVO**

<b>Circulante</b>			
Disponível	R\$	3.849.816,27	R\$ 1.641.404,66
Cientes	R\$	19.414.643,55	R\$ 13.440.782,51
Tributos a Compensar/ Recuperar	R\$	338.801,98	R\$ 118.516,19
Outros Créditos	R\$	164.118,17	R\$ 162.164,17
Estoques	R\$	2.471.328,75	R\$ 2.471.328,75
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>26.238.708,72</b>	<b>R\$ 17.834.196,28</b>
<b>Não-Circulante</b>			
Realizável a Longo Prazo	R\$	4.097.595,35	R\$ 4.257.338,48
Investimentos	R\$	2.376.719,76	R\$ 2.371.485,61
Imobilizado	R\$	6.289.515,78	R\$ 4.227.168,82
<b>Total do Ativo Não - Circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>12.763.830,89</b>	<b>R\$ 10.855.992,91</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>39.002.539,61</b>	<b>R\$ 28.690.189,19</b>

**PASSIVO**

<b>Circulante</b>			
Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	R\$	51.007,85	R\$ 43.832,31
Obrigações com Fornecedores	R\$	1.868.867,45	R\$ 370.493,95
Empréstimos e Financiamentos	R\$	3.629.277,62	R\$ 3.637.056,20
Obrigações tributárias	R\$	468.950,31	R\$ 304.050,92
Adiantamentos de Clientes	R\$	663.256,21	R\$ 640.278,51
Outras obrigações a pagar	R\$	2.143.600,00	R\$ 870.000,00
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>8.824.959,44</b>	<b>R\$ 5.865.711,89</b>
<b>Não-Circulante</b>			
Empréstimos e Financiamentos	R\$	424.141,07	R\$ 586.211,51
Receita Diferida	R\$	15.281.168,94	R\$ 15.281.168,94
<b>Total do Passivo Não - Circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>15.705.310,01</b>	<b>R\$ 15.867.380,45</b>

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

<b>Capital Social</b>			
Capital Subscrito	R\$	1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
<b>Reservas de Capital</b>			
Crédito p/ aumento de Capital	R\$	707.987,15	R\$ 707.987,15
<b>Reservas de Lucros</b>			
Reserva de Lucros	R\$	12.564.283,01	R\$ 5.049.109,70
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>R\$</b>	<b>14.472.270,16</b>	<b>R\$ 6.957.096,85</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>39.002.539,61</b>	<b>R\$ 28.690.189,19</b>

O presente demonstrativo foi transcrito do livro diário eletrônico EOD nº 13, cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A7.B4.03.1F.2B.AC.5E.54.3D.D0.81.5A.67.6B.30.CA.91.B1.15.E7-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Campina Grande - PB, em 31 de Dezembro de 2023.

Pedro Paulo Araujo Medeiros  
 Representante Legal  
 CPF: 085.826.274-67

Jefferson Jalles Sales Silva  
 Contador - CRC/ PB - 7351  
 CPF: 008.556.174-62

EMPRESA: ECO SOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54 - NIRE: 25200523466

ENDEREÇO: ROD PB-138, SN - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58.444-000

<b>Demonstração do Resultado</b>	31/12/2023	31/12/2022
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>R\$ 17.432.854,22</b>	<b>R\$ 9.627.382,91</b>
Prestação de Serviços	R\$ 17.432.854,22	R\$ 9.598.336,81
Locação de Equipamentos		R\$ 29.046,10
<b>(-) Deduções da Receita Bruta</b>	<b>R\$ (2.619.610,28)</b>	<b>R\$ (866.128,39)</b>
Impostos Incidentes	R\$ (2.619.610,28)	R\$ (866.128,39)
<b>(=) Receita Operacional Líquida</b>	<b>R\$ 14.813.243,94</b>	<b>R\$ 8.761.254,52</b>
<b>(-) C.S.P</b>	<b>R\$ (5.574.481,48)</b>	<b>R\$ (5.002.799,75)</b>
Custos dos Serviços Prestados	R\$ (5.574.481,48)	R\$ (5.002.799,75)
<b>(=) Lucro Operacional Bruto</b>	<b>R\$ 9.238.762,46</b>	<b>R\$ 3.758.454,77</b>
<b>(-) Despesas Operacionais</b>	<b>R\$ (890.932,51)</b>	<b>R\$ (1.548.943,55)</b>
Despesas Gerais	R\$ (890.932,51)	R\$ (1.548.943,55)
<b>(+/-) Resultado Financeiro</b>	<b>R\$ (38.479,13)</b>	<b>R\$ (182.972,50)</b>
Receitas Financeiras	R\$ 50.700,94	R\$ 13.451,87
Despesas Financeiras	R\$ (89.180,07)	R\$ (196.424,37)
<b>(+/-) Outras Receitas/ Despesas</b>	<b>R\$ 426.711,79</b>	<b>R\$ 1.080,55</b>
Outras Receitas	R\$ 426.711,79	R\$ 1.080,55
<b>(=) Resultado do Exercício</b>	<b>R\$ 8.736.062,61</b>	<b>R\$ 2.027.619,27</b>

O presente demonstrativo foi transcrito do livro diário eletrônico ECD nº 13, cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A7.B4.03.1F.2B.AC.5E.54.3D.D0.81.5A.67.6B.30.CA.91.B1.15.E7-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Campina Grande - PB, em 31 de Dezembro de 2023

Pedro Paulo Araujo Medeiros  
Representante Legal  
CPF: 085.826.274-67

Jefferson Jalles Sales Silva  
Contador - CRC/ PB - 7351  
CPF: 008.556.174-62

**EMPRESA:** ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

**CNPJ:** 11.955.108/0001-54 - **NIRE:** 25200523466

**ENDEREÇO:** ROD PB-138, SN - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB - **CEP:** 58.444-000

**DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA**

**Dados extraídos do BALANÇO PATRIMONIAL realizado em 31/12/2023**

**LIQUIDEZ GERAL**

LG=	(AC+ARLP)	30.336.304,07	1,24
	(PC+PELP)	24.530.269,45	

**LIQUIDEZ CORRENTE**

LC=	AC	26.238.708,72	2,97
	PC	8.824.959,44	

**SOLVENCIA GERAL**

SG=	AT	39.002.539,61	1,59
	(PC+PELP)	24.530.269,45	

**ENDIVIDAMENTO GERAL**

EG=	(PC+PELP)	24.530.269,45	0,63
	AT	39.002.539,61	

O presente demonstrativo foi transcrito do livro diário eletrônico ECD nº 13, cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A7.B4.03.1F.2B.AC.5E.54.3D.D0.81.5A.67.6B.30.CA.91.B1.15.E7-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Campina Grande - PB, em 31 de Dezembro de 2023.

Pedro Paulo Araujo Medeiros  
Representante Legal  
CPF: 085.826.274-67

Jefferson Jalles Sales Silva  
Contador - CRC/ PB - 7351  
CPF: 008.556.174-62

**EMPRESA:** ECO SOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

**CNPJ:** 11.955.108/0001-54 - **NIRE:** 25200523466

**ENDEREÇO:** ROD PB-138, SN - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB - **CEP:** 58.444-000

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUDAÇÔES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/2023**

Histórico	Capital Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Resultado do Exercício	Total
<b>Saldo em 31/12/2022</b>	R\$ 1.200.000,00	R\$ 707.987,15	R\$ 5.049.109,70	R\$ -	R\$ 6.957.096,85
Resultado do Exercício				R\$ 8.736.062,61	R\$ 8.736.062,61
Reservas de Lucros			R\$ 8.736.062,61	R\$ (8.736.062,61)	R\$ -
Distribuição de Lucros			R\$ (1.335.750,00)		R\$ (1.335.750,00)
Ajuste de Exercícios Anteriores			R\$ 114.860,70		R\$ 114.860,70
<b>Saldo em 31/12/2023</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>	<b>R\$ 707.987,15</b>	<b>R\$ 12.564.283,01</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 14.472.270,16</b>

O presente demonstrativo foi transcrito do livro diário eletrônico EOD nº 13, cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A7.B4.03.1F.2B.AC.5E.54.3D.D0.81.5A.67.6B.30.CA.91.B1.15.E7-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Campina Grande - PB, em 31 de Dezembro de 2023.

Pedro Paulo Araujo Medeiros  
Representante Legal  
CPF: 085.826.274-67

Jefferson Jales Sales Silva  
Contador - CRC/PB - 7351  
CPF: 008.556.174-62

**EMPRESA:** ECO SOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

**CNPJ:** 11.955.108/0001-54 - **NIRE:** 25200523466

**ENDEREÇO:** ROD PB-138, SN - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB - **CEP:** 58.444-000

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31/12/2023**

**A. ATIVIDADES OPERACIONAIS**

(+) Recebimentos de Serviços Prestados	11.176.669,17
(+) Outras Receitas	426.711,79
(-) Pagamentos de Compras	(3.654.396,92)
(-) Pagamentos de Despesas	(3.141.908,57)
<b>(=) Disponibilidades Geradas nas Atividades Operacionais.....</b>	<b>4.807.075,47</b>

**B. ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS**

(-) Investimentos	(1.974.835,21)
(-) Imobilizado	(464.120,00)
<b>(=) Disponibilidades Geradas nas Atividades de Investimento.....</b>	<b>(2.438.955,21)</b>

**C. ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS**

(+) Aquisição de Empréstimos Mútuos	1.273.000,00
(-) Amortização de Empréstimos e Financiamentos	(7.778,58)
(-) Distribuição de Lucros	(1.335.750,00)
(-) Pagamentos de Despesas Financeiras	(89.180,07)
<b>(=) Disponibilidades Geradas nas Atividades de Financiamento.....</b>	<b>(159.708,65)</b>
<b>(=) SALDO DE CAIXA E EQUIV. NO INÍCIO DO EXERCÍCIO.....</b>	<b>1.641.404,66</b>
<b>(+) SALDO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO (A-B-C).....</b>	<b>2.208.411,61</b>
<b>(=) SALDO DE CAIXA E EQUIV. NO FINAL DO EXERCÍCIO.....</b>	<b>3.849.816,27</b>

O presente demonstrativo foi transcrito do livro diário eletrônico ECD nº 13, cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A7.B4.03.1F.2B.AC.5E.54.3D.D0.81.5A.67.6B.30.CA.91.B1.15.E7-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Campina Grande - PB, em 31 de Dezembro de 2023.

Pedro Paulo Araujo Medeiros  
Representante Legal  
CPF: 085.826.274-67

Jefferson Jalles Sales Silva  
Contador - CRC/PB - 7351  
CPF: 008.556.174-62

**EMPRESA:** ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA  
**CNPJ:** 11.955.108/0001-54 - **NIRE:** 25200523466  
**ENDEREÇO:** ROD PB-138, SN - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB - **CEP:** 58.444-000

**DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS EM 31/12/2023**

<b>SALDO INICIAL DO EXERCÍCIO.....</b>	<b>R\$ 5.049.109,70</b>
(+) RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 8.736.062,61
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	R\$ (1.335.750,00)
(+) AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 114.860,70
<b>SALDO FINAL DO EXERCÍCIO.....</b>	<b>R\$ 12.564.283,01</b>

O presente demonstrativo foi transcrito do livro diário eletrônico ECD nº 13, cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A7.B4.03.1F.2B.AC.5E.54.3D.D0.81.5A.67.6B.30.CA.91.B1.15.E7-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Campina Grande - PB, em 31 de Dezembro de 2023.

Pedro Paulo Araujo Medeiros  
 Representante Legal  
 CPF: 085.826.274-67

Jefferson Jalles Sales Silva  
 Contador - CRC/ PB - 7351  
 CPF: 008.556.174-62



**EMPRESA:** ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA  
**CNPJ:** 11.955.108/0001-54 – **NIRE:** 25200523466  
**ENDEREÇO:** ROD PB-138, SN – ZONA RURAL – CAMPINA GRANDE - PB - **CEP:** 58.444-000

## NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2023

### 1) CONTEXTO OPERACIONAL

A *Ecosolo Gestão Ambiental de Resíduos LTDA* é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Campina Grande - PB, com área de atuação no *Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos*, constituída em 13/05/2010.

### 2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames dos CPC's, CFC, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária e tributária brasileira.

### 3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

#### 3.1) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

#### 3.2) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido mensalmente a depreciação acumulada calculada pelo método linear.

#### 3.3) A Empresa está no regime de Lucro Presumido e contabiliza os encargos tributários pelo o regime de Caixa

### 4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa conta com um passivo relacionado à empréstimos e financiamentos no valor de R\$ 4.083.418,69. Tem também empréstimos relacionados a empresas do mesmo grupo no valor de R\$ 2.143.000,000.

### 5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de qualquer natureza.

### 6) CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil) totalmente integralizado.

### 7) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentes à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

O presente demonstrativo fora transcrito do livro diário eletrônico ECD nº 13, cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A7.B4.03.1F.2B.AC.5E.54.3D.D0.81.5A.67.6B.30.CA.91.B1.15.E7-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016

Campina Grande - PB, em 31 de Dezembro de 2023.

Pedro Paulo Araujo Medeiros  
 Representante Legal  
 CPF: 085.826.274-67

Jefferson Jales Sales Silva  
 Contador - CRC/ PB – 7351  
 CPF: 008.556.174-62



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00855617462	JEFFERSON JALLES SALES SILVA
08582627467	PEDRO PAULO ARAUJO MEDEIROS



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2024 05:51 SOB Nº 20240824369.  
 PROTOCOLO: 240824369 DE 07/06/2024.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407997426. CNPJ DA SEDE: 11955108000154.  
 NIRE: 25200523466. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/06/2024.  
 ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

**ECOSOLO – GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA.**

**CONTRATO SOCIAL**



**JOÃO NETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Campina Grande - Paraíba/PB, casado sob o regime separação total de bens, empresário, nascido em 21/01/1952 portador da carteira Identidade 198431 SSP/PB e do CPF nº. 072.894.054-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Joaquim Pequeno, 745, Bairro Universitário na cidade de Campina Grande - Pb, CEP nº. 58.429-105; **JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA**, brasileiro, natural de Lagoa Seca/PB, solteiro, Empresário, nascido em 24/08/1953, portador da Carteira de Identidade nº. RG 199.085 - SSP-PB e o CPF sob n.º 040.196.284-91, residente e domiciliado na Rua Papa Pio X, 401 Bairro do Alto Branco na cidade de Campina Grande - Pb, 58.401-705 e **PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, brasileiro, natural de Brasília/DF, solteiro, emancipado, nascido em 05/07/1992, inscrito no CPF sob n.º 085.826.274-67 e RG 3.532.229-SSDS-PB, residente e domiciliado na Av. Eng. José Celino Filho, 35 -9º Andar- Apto 1009 - Bairro do Mirante cidade de Campina Grande - Pb, 58.407-664, resolvem constituir uma sociedade limitada, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará nome empresarial de "ECOSOLO – GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA".

**CLAUSULA SEGUNDA** - A sede e foro será na cidade de Campina Grande - Paraíba na Rua Coronel João Lourenço Porto, 51 - 1º Andar - Sala 103 - Centro - CEP: 58.400-240.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Seu objeto social será: 1º.) Construção Civil, compreendendo: Edificações, Reformas e Recuperações, Serviços de Terraplenagem, Pavimentação, Topografia, Saneamento, Pista de Rolamento D'Água, Portos, Rios e Canais; Barragens e Diques; Drenagem e Irrigação; Pontes e Grandes Estruturas; Acessória Técnica e Consultoria; Implantação de Loteamento Urbano e Rural. 2º.) Locação de Máquinas, Equipamentos e Veículos. 3º.) Gestão Ambiental de Resíduos compreendendo: Implantação de Aterro Sanitário de RSU (Resíduos Sólidos Urbano), Operação de Aterro de Resíduos Industriais Classe I, IIA, IIB, Operação de Estações de Transbordo RSU (Resíduos Sólidos Urbano), Operação de Unidades de Reciclagem de RCD (Resíduos da Construção e Demolição), Operação de ATTs (Área de Transbordo e Triagem) de RCD, Operação de Aterros de Reservação de RCD, Operação de Unidades de Triagem e Reciclagem de RSU, Monitoramento de Aterros Sanitários, Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas por RSU e Educação Ambiental. 4º.) Limpeza Urbana, compreendendo: Coleta de Resíduos Sólidos; Serviços de Raspagem e Capinação Manual e Mecânica; Serviços de Varrição Manual e Mecânica; Serviços de Podas; Limpeza de Canais e Córregos; 5º.) Locação de Mão de obra. 6º.) Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, inclusive de Produtos Inflamáveis e Perigosos.;

**CLAUSULA QUARTA** - Seu capital social será R\$ 1.200.000,00 (um milhão de duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), integralizado neste ato e em moeda corrente do país, e R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) a ser integralizado no prazo de 48 meses, em moeda corrente do país, a partir da assinatura do presente documento.

Sócios	Quotas	Valor R\$	Percentual
JOÃO NETO DE OLIVEIRA	120.000	120.000,00	10,00%
JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA	540.000	540.000,00	45,00%
PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS	540.000	540.000,00	45,00%
Total	1.200.000	1.200.000,00	100,00%

**CLAUSULA SEXTA** – Nas omissões deste contrato e em casos não previstos na disciplina legal que rege as sociedades limitadas, esta sociedade terá regência subsidiária pela Lei de Sociedades Anônimas.

**CLAUSULA SETIMA** – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº.10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA OITAVA** - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros sem o consentimento expresso dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência na aquisição, se postas à venda, devendo o sócio eventualmente interessado se manifestar no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contados de comunicação formal a ser expedida pelo sócio que desejar alienar sua participação, total ou parcialmente.

## ECOSOLO – GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA.

No silêncio dos sócios, o sócio ofertante poderá alienar suas quotas a quem desejar. Se formalizada a cessão das quotas a quem quer que seja, deverá ser formalizada a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA NONA** – Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores procederão à elaboração do inventário, Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a participação nos lucros ou perdas apurados.

**CLAUSULA DECIMA** - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer dos quotistas, a sociedade poderá continuar com o sucessor ou sucessores do falecido ou interdito. Se o sucessor ou sucessores do falecido ou interdito não quiserem ou puderem continuar com a sociedade, os haveres deste apurados e liquidados com base na situação patrimonial especialmente levantado para este fim, serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 30 dias após o falecimento ou interdição, conforme art. 1.031 da Lei 10.406/02.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoas do quadro societário, bem como por pessoas não sócias, as quais serão designadas e sua aprovação dependerá da unanimidade dos sócios.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - A administração da sociedade cabe a todos sócios, com os poderes e atribuições de sócios administradores, representarem a sociedade, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Nos papéis e documentos assinam conjuntamente dois dos sócios, sem distinção dos sócios com se vê no final deste instrumento.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** – Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º. Do Art. 1072 do Código Civil.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA** - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA** – Todas as disposições deste instrumento ficam subordinadas a legislação em vigor, esclarecendo que as atividades iniciarão em 08 de abril de 2010, e tem prazo de duração indeterminado.

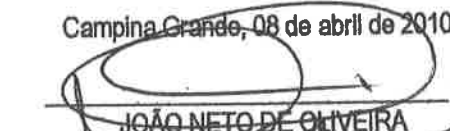
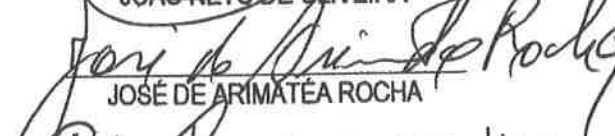

**CLAUSULA DECIMA SÉTIMA** - Os sócios declaram expressamente sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade e a participação na mesma, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por estarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.


**CLAUSULA DECIMA OITAVA** – Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande -Pb, em desfavor de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, bem como para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E, para constar, mandaram redigir o presente contrato social, o qual assinam em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, pelo que se obrigam a cumpri-lo tal como nele está contido.


Campina Grande, 08 de abril de 2010.


  
Francisco de Assis Silva  
ADVOGADO - OAB 10.433  
CPF: 205.626.404-87

  
JOÃO NETO DE OLIVEIRA  
  
JOSÉ DE ARIMATEIA ROCHA  
  
PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/05/2010 SOB Nº: 25200523466  
Protocolo: 10/020133-4, DE 11/05/2010

ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE  
RESÍDUOS LTDA

  
NEUCYR CHAVES ROLIM  
SECRETÁRIA GERAL





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART CARGO-FUNÇÃO  
Nº PB20220493737

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1616957617

Registro: 10765702017PB

2. Contratante

Contratante: ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS

RODOVIA RODOVIA PB 108

Complemento:

Cidade: CATOLÉ - Distrito

País: Brasil

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: Outros

Bairro: ZONA RURAL

UF: PB

CPF/CNPJ: 11.955.108/0001-54

Nº: S/N

CEP: 58444-000

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: SEDE

RODOVIA RODOVIA PB 108

Complemento:

Cidade: CATOLÉ - Distrito

Data de início: 01/12/2022

Tipo de vínculo: SÓCIO

Identificação do cargo/função: Diretor(a)

Bairro: ZONA RURAL

UF: PB

Nº: S/N

CEP: 58444-000

Previsão de término: Não especificado

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA

44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO > OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO > #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

Quantidade

8,00

Unidade

h/d

5. Observações

ART de cargo e função - responsável técnico pela execução de atividades e operação do aterro sanitário privado da empresa Ecosolo Gestão Ambiental de Resíduos.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA - CPF: 096.857.524-27

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
data

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS - CNPJ: 11.955.108/0001-54

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 05/12/2022

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 3799036

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave D6Y47  
Impresso em: 19/12/2022 às 11:18:29 por: , ip: 177.37.64.165



sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

CREA-PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc: 4414/25. Data: 05/02/2025 13:02. Responsável: Jefferson D. da Silva.  
Impresso por convidado em 18/02/2025 11:18. Validação: 9120.A227.CB9B.280C.0CC7.D0F0.6983.9BFB.

#569c71ff-cba3-4350-8794-37de92761011



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
 Certificado de assinatura gerado em 20/12/2022 às 12:16:35 (GMT -3:00)

## ART CARGO FUNÇÃO GIBRAN MONTENEGRO

 ID única do documento: #569c71ff-cba3-4350-8794-37de92761011

Hash do documento original (SHA256): 0031ce8d90e64e0b99cec401c5bb36793d0839a6d16f602c0489b0315e3211c7

Este Log é exclusivo ao documento número #569c71ff-cba3-4350-8794-37de92761011 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (1)

- ✓ **GIBRAN MOTENEGRO GUEDES DE HOLANDA (Participante)**  
Assinou em 20/12/2022 às 09:39:21 (GMT -3:00)

## Histórico completo

### Data e hora

20/12/2022 às 12:39:21  
(GMT -3:00)

### Evento

GIBRAN MOTENEGRO GUEDES DE HOLANDA (Autenticação: e-mail holandagibran@gmail.com; IP: 177.37.164.165) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

20/12/2022 às 12:16:35  
(GMT -3:00)

Aroldo de Menezes Vaz solicitou as assinaturas.

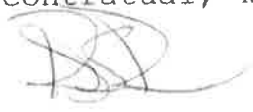
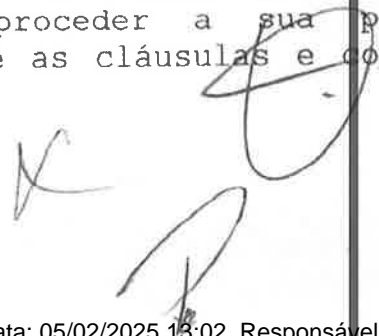
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
**ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA**  
 CNPJ: 11.955.108/0001-54  
 NIRE: 252 00523466

**Pelo presente instrumento, os signatários:**

**JOÃO NETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural da cidade de Campina Grande-PB, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 21/01/1952, portador do RG 198431 SSP/PB e do CPF n. 072.894.054-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Joaquim Pequeno, 745, Bairro Universitário na cidade de Campina Grande-PB, CEP 58.429-105

**JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA**, brasileiro, natural da cidade de Lagoa Seca-PB, solteiro, empresário, nascido em 24/08/1953, portador do RG 199.085 SSP/PB, e do CPF 040.196.284-91, residente e domiciliado na Rua Papa Pio X, 401, Bairro do Alto Branco na cidade de Campina Grande-PB, CEP 58.401-705 e,

**PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, brasileiro, natural de Brasília-DF, solteiro, emancipado, nascido em 05/07/1992, portador do RG 3.532.299 SSDS-PB e CPF 085.826.274-67, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro José Celino Filho, 35, 9º andar, Apartamento 1009, Bairro do Mirante na cidade Campina Grande-PB CEP 58.407-664 únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada de **ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA**, com sede na Rua Coronel João Lourenço Porto, 51, 1º andar, sala 103 Centro, Campina Grande-PB, CEP 58.400-240, Campina Grande-PB, com contrato social arquivado sob nº **25200523466** por despacho de 13/05/2010, inscrição no CNPJ nº **11.955.108/0001-54**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a sua primeira alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Continuação da alteração contratual da **ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O sócio **JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA**, detentor de 540.000 (quinhentas e quarenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), cede e transfere a título de **DOAÇÃO neste ato**, 60.000 (sessenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para **RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA**, casado com comunhão parcial de bens, brasileiro, natural da cidade Campina Grande-PB, Empresário, portador da cédula de identidade nº 1613002 SSPPB, CPF nº 012.930.644-40, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, 30, apartamento 1701, Prata, Campina Grande-PB, CEP 58400-575, que por este ato **INGRESSA NA SOCIEDADE**. O sócio **PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, detentor de 540.000 (quinhentas e quarenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), cede e transfere a título de **VENDA neste ato**, 60.000 (sessenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para **RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA**, já qualificado.

**Parágrafo Primeiro:** O capital social no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), permanece inalterado, sendo distribuído doravante da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
<b>JOÃO NETO DE OLIVEIRA</b>	<b>120.000</b>	<b>120.000,00</b>
<b>RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA</b>	<b>120.000</b>	<b>120.000,00</b>
<b>PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS</b>	<b>480.000</b>	<b>480.000,00</b>
<b>JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA</b>	<b>480.000</b>	<b>480.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000</b>	<b>1.200.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O sócio **PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, declara ter recebido neste ato, pela venda de suas quotas, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de **RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA**.

**Parágrafo único** - os sócios **JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA** e **PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, outorgam a **RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA** e a sociedade, plena e irrevogável quitação, das quotas cedidas e transferidas neste ato, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

Continuação da alteração contratual da ECOSOLO – GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As demais cláusulas do contrato de constituição e alterações posteriores aqui não modificadas continuam com a redação de origem

E, por assim estarem justos e acordados firmam o presente instrumento, para que produza os efeitos da Lei.

Campina Grande - PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2011

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

*[Handwritten Signature]*  
RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA

*[Handwritten Signature]*  
PEDRO PAULO ARAUJO MEDEIROS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

*[Handwritten Signature]*  
JOÃO NETO DE OLIVEIRA

**FECHINE**  
SERVIÇO NOTARIAL  
Suzania M. Aguiar Brandão  
Escritório: Rua ...  
Campina Grande - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:  
PEDRO PAULO ARAUJO MEDEIROS  
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.  
Campina Grande - PB, 31/03/2011. Em Testemunho da verdade.  
807 - Suzania Medeiros Agra Brandão - Escrevente



## SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

**ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA****CNPJ: 11.955.108/0001-54****NIRE: 252 00523466**

**Pelo presente instrumento, os signatários:**

**JOÃO NETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural da cidade de Campina Grande-PB, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 21/01/1952, portador do RG 198431 SSP/PB e do CPF n. 072.894.054-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Joaquim Pequeno, 745, Bairro Universitário na cidade de Campina Grande-PB, CEP 58.429-105;

**JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA**, brasileiro, natural da cidade de Lagoa Seca - PB, solteiro, empresário, nascido em 24/08/1953, portador do RG 199.085 SSP/PB, e do CPF 040.196.284-91, residente e domiciliado na Rua Papa Pio X, 401, Bairro do Alto Branco na cidade de Campina Grande-PB, CEP 58.401-705;

**PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, brasileiro, natural de Brasília-DF, solteiro, empresário, nascido em 05/07/1992, portador do RG 3.532.299 SSDS-PB e CPF 085.826.274-67, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro José Celino Filho, 35, 9º andar, Apartamento 1009, Bairro do Mirante na cidade Campina Grande-PB CEP 58.407-664, e,

**RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA**, casado com comunhão parcial de bens, brasileiro, natural da cidade Campina Grande-PB, Empresário, portador da cédula de identidade nº 1613002 SSPPB, CPF nº 012.930.644-40, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, 30, apartamento 1701, Prata, Campina Grande-PB, CEP 58400-575, todos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada de **ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA**, com sede na Rua Coronel João Lourenço Porto, 51, 1º andar, sala 103 - Centro, Campina Grande-PB, CEP 58.400-240, com contrato social arquivado sob nº **25200523466** por despacho de 13/05/2010, inscrição no CNPJ nº **11.955.108/0001-54**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a sua segunda alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1

Continuação da alteração contratual da ECOSOLO – GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA.



### CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio **JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA**, que neste ato **RETIRA-SE DA SOCIEDADE**, detentor de 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), cede e transfere a título de **VENDA neste ato**, 176.000 (cento e setenta e seis mil) quotas de capital, **parte de suas quotas de capital**, no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para **GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA**, solteiro, nascido em 07/05/1993, brasileiro, natural da cidade Campina Grande-PB, Empresário, portador da cédula de identidade nº 3.687.690 SSP/PB, CPF nº 096.857.524-27, residente e domiciliado na Rua João da Mata, 678, Centro, Campina Grande-PB, CEP 58400-245, que neste ato **INGRESSA NA SOCIEDADE**. O sócio **JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA** transfere a título de **DOAÇÃO**, 304.000 (trezentos e quatro mil) quotas de capital, **correspondentes ao restante de suas quotas de capital**, no valor de R\$ 304.000 (trezentos e quatro mil reais), para o seu filho, **JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA**, brasileiro, natural da cidade de Campina Grande-PB, solteiro, nascido em 26/06/1989, empresário, portador do RG 3243174 SSDS/PB e CPF 078.073.914-05, residente e domiciliado a Rua Fernando Barbosa de Melo, 290, Catolé CEP 58.410-040, que neste ato **INGRESSA NA SOCIEDADE**.

O sócio **RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA**, que neste ato **RETIRA-SE DA SOCIEDADE**, detentor de 120.000 (cento e vinte mil) quotas de capital, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cede e transfere a título de **VENDA neste ato**, 84.000 (oitenta e quatro mil) quotas de capital, **parte de suas quotas de capital**, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para **GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA**, já qualificado acima. O sócio **RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA** transfere a título de **DOAÇÃO**, 36.000 (trinta e seis mil) quotas de capital, **correspondentes ao restante de suas quotas de capital**, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para o seu irmão, **JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA**, já qualificado acima.

Continuação da alteração contratual da ECOSOLO – GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA.



O sócio **JOÃO NETO DE OLIVEIRA**, , detentor de 120.000 (cento e vinte mil) quotas de capital, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cede e transfere a título de **VENDA neste ato**, 60.000 (sessenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 60.000 (sessenta mil reais), para **GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA**, já qualificado acima.

O sócio **PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, detentor de 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), cede e transfere a título de **VENDA neste ato**, 80.000 (oitenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para **GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA**, já qualificado acima.

**Parágrafo Primeiro:** O capital social no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), permanece inalterado, sendo distribuído doravante da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA	340.000	340.000,00
PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS	400.000	400.000,00
GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA	400.000	400.000,00
JOÃO NETO DE OLIVEIRA	60.000	60.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000</b>	<b>1.200.000,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio **JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA** declara ter recebido neste ato, pela venda de parte de suas quotas, o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) de **GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA**.

O sócio **JOÃO NETO DE OLIVEIRA** declara ter recebido neste ato, pela venda de parte de suas quotas, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de **GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA**.

Continuação da alteração contratual da ECOSOLO – GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA.



O sócio **RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA** declara ter recebido neste ato, pela venda de parte de suas quotas, o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) de **GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA**.

O sócio **PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS** declara ter recebido neste ato, pela venda de partes de suas quotas, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de **GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA**.

**Parágrafo único** - **JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA, JOÃO NETO DE OLIVEIRA, PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS e RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA** outorgam a **GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA, JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA** e a sociedade, plena e irrevogável quitação, das quotas cedidas e transferidas neste ato, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade e a sua representação, praticando todos e quaisquer atos de gestão, exercendo o uso do nome empresarial, as atribuições específicas de representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, caberá a todos os sócios, **JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA, PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS, GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA** em conjunto da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - Só terão validade os atos de gestão que constarem as assinaturas dos 3 (três) sócios.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade poderá ser representada por seus sócios de forma isolada nos seguintes casos: atos praticados perante as repartições públicas e autarquias, federais, estaduais e municipais, registros em CTPS, demissões e rescisões, solicitação de certificados digitais, e em todo ato administrativo.

**Parágrafo Terceiro** - Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, que são civilmente capazes e que não estão impedidos por lei especial ou por qualquer condenação a exercer atividade de empresários. (art. 1.011, § 1º. - Lei 10.406/2002).

Continuação da alteração contratual da ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato de constituição e alterações posteriores aqui não modificadas continuam com a redação de origem

E, por assim estarem justos e acordados firmam o presente instrumento, para que produza os efeitos da Lei.

Campina Grande - PB, 18 de 09 2012

*[Handwritten signature]*

RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA

*[Handwritten signature]*

JOÃO NETO DE OLIVEIRA

*[Handwritten signature]*  
JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA

*[Handwritten signature]*

GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA

*[Handwritten signature]*  
PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS

*[Handwritten signature]*  
**José de Arimatéa Rocha**  
DIRETOR

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA**  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 18/09/2012 SOB N.º: 20120928299  
 Protocolo: 12/092829-9, DE 18/09/2012

*[Handwritten signature]*  
 MARIA DE FATIMA V. VENANCIO SIQUEIRA  
 SECRETARIA GERAL DA PARAIBA

Empresa: 25 2 0052346 6  
 ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

*[Circular stamp: Junta Comercial - Delegacia de Campina Grande]*





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-PB**

**ART CARGO-FUNÇÃO**  
**Nº PB20220494099**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**CARLA ISONEIDE ARAUJO DA SILVA**

Título profissional: **ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL, MESTRA EM GESTÃO E REGULÇÃO DE REC. HIDR. E REDE NACIONAL**

RNP: 161938823

Registro: 11254582020PB

**2. Contratante**

Contratante: **ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA**

**RODOVIA PB 138**

Complemento:

Cidade: **CATOLÉ - Distrito**

País: **Brasil**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

CPF/CNPJ: 11.955.108/0001-54

Nº: s/n

Bairro: **Zona Rural**

UF: **PB**

CEP: 58444000

**3. Vínculo Contratual**

Unidade administrativa: **Sede**

**RODOVIA PB 138**

Complemento:

Cidade: **CAMPINA GRANDE**

Data de início: **02/12/2022**

Previsão de término: **Não especificado**

Tipo de vínculo: **PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Identificação do cargo/função: **Preposto técnico**

Nº: s/n

Bairro: **Zona Rural**

UF: **PB**

CEP: 58444000

**4. Atividade Técnica**

1000 - OUTRA

44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO > OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO > #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

Quantidade

Unidade

1,00

h/d

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

**5. Observações**

Registro do Cargo e Funções Técnica.

**6. Declarações**

**7. Entidade de Classe**

APEAMB

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**CARLA ISONEIDE ARAUJO DA SILVA - CPF: 060.273.454-11**

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
data

**ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ:  
11.955.108/0001-54**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

\* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **07/12/2022**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **3798976**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 79zY1  
Impresso em: 07/12/2022 às 19:47:57 por: , lp: 177.17.147.31

[sic.creapb.org.br](http://sic.creapb.org.br)

[creapb@creapb.org.br](mailto:creapb@creapb.org.br)

**CREA-PB**



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc: 1444/25. Data: 05/02/2025 13:02. Responsável: Jefferson D. da Silva.  
Impresso por convidado em 18/02/2025 11:18. Validação: 9120.A227.CB9B.280C.0CC7.D0F0.6983.9BFB.

#ef5912bb-4fe3-4f5e-bb07-3de1e9f53502



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
 Certificado de assinatura gerado em 08/12/2022 às 13:42:01 (GMT -3:00)

ART CARGO-FUNCAO - PB20220494099.ca7AA

ID única do documento: #ef5912bb-4fe3-4f5e-bb07-3de1e9f53502

Hash do documento original (SHA256): 118d9096680580309b17df458ee62f0975fd6f932592ab01f4038e1610c158d0

Este Log é exclusivo ao documento número #ef5912bb-4fe3-4f5e-bb07-3de1e9f53502 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (2)

- ✓ **CARLA ISONEIDE ARAUJO DA SILVA (Participante)**  
Assinou em 08/12/2022 às 12:56:15 (GMT -3:00)
- ✓ **GIBRAN MOTENEGRO GUEDES DE HOLANDA (Participante)**  
Assinou em 13/12/2022 às 16:14:34 (GMT -3:00)

## Histórico completo

Data e hora	Evento
08/12/2022 às 13:42:01 (GMT -3:00)	Aroldo de Menezes Vaz solicitou as assinaturas.
08/12/2022 às 15:56:15 (GMT -3:00)	CARLA ISONEIDE ARAUJO DA SILVA (Autenticação: e-mail meioambiente@ecosolocg.com.br; IP: 187.19.131.101) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <a href="https://verificador.contraktor.com.br">https://verificador.contraktor.com.br</a> . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
13/12/2022 às 19:14:34 (GMT -3:00)	GIBRAN MOTENEGRO GUEDES DE HOLANDA (Autenticação: e-mail holandagibran@gmail.com; IP: 177.37.164.165) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <a href="https://verificador.contraktor.com.br">https://verificador.contraktor.com.br</a> . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

### CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

**Inscrição:** 498392 / CMC: 498392 **Nº do CGM:** 2103613  
**Nome Completo:** ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA  
**Nome Fantasia:** ECOSOLO  
**CNPJ / CPF:** 11.955.108/0001-54 **Grupo:** 3



### ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

**Endereço:** RUA PB-138 **Numero:** 0  
**Complemento:** **Bairro:** AREA RURAL DE CAMPINA

**Data de Abertura:** 01/05/2010 **Data de Validade:** 25/01/2025

### CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

721490 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos

### CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

723153 Construção de edifícios  
722178 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
721488 Coleta de resíduos não perigosos  
723155 Obras de irrigação  
721516 Obras de terraplenagem  
722136 Serviços de cartografia, topografia e geodésia  
721502 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
721517 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente  
721509 Obras portuárias, marítimas e fluviais  
722135 Serviços de engenharia  
721501 Construção de obras de arte especiais  
722198 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Campina Grande, 26 de Janeiro de 2024.

### Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo;
- Manter em local visível;

Assinado por 1 pessoa: LISIANE DA SILVA SAMPAIO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/66D3-9A01-F29C-52C7> e informe o código 66D3-9A01-F29C-52C7



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66D3-9A01-F29C-52C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LISIANE DA SILVA SAMPAIO (CPF 014.XXX.XXX-86) em 26/01/2024 12:14:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/66D3-9A01-F29C-52C7>

		Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR		
<b>Registro n.º</b>	<b>Data da consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>	
5679389	25/10/2024	25/10/2024	25/01/2025	
<b>Dados básicos:</b>				
CNPJ : 11.955.108/0001-54				
Razão Social : ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA				
Nome fantasia : ECOSOLO				
Data de abertura : 13/05/2010				
<b>Endereço:</b>				
logradouro: ROD PB-138				
N.º: S/N		Complemento:		
Bairro: ZONA RURAL		Município: CAMPINA GRANDE		
CEP: 58444-000		UF: PB		
<b>Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP</b>				
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>			
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas			
22-8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10			
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.				
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades				
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.				
<b>Chave de autenticação</b>			6IAQ7TCUT4EE6JEM	

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

**ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA**

**CNPJ: 11.955.108/0001-54**

**NIRE: 252 00523466**

**Pelo presente instrumento, os signatários:**

**JOÃO NETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural da cidade de Campina Grande-PB, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 21/01/1952, portador do RG 198431 SSP/PB e do CPF n. 072.894.054-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Joaquim Pequeno, 745, Bairro Universitário na cidade de Campina Grande-PB, CEP 58.429-105;

**GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA**, solteiro, nascido em 07/05/1993, brasileiro, natural da cidade Campina Grande-PB, Empresário, portador da cédula de identidade n° 3.687.690 SSPPB, CPF n° 096.857.524-27, residente e domiciliado na Rua João da Mata, 678, Centro, Campina Grande-PB, CEP 58400-245;

**PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, brasileiro, natural de Brasília-DF, solteiro, emancipado, nascido em 05/07/1992, portador do RG 3.532.299 SSDS-PB e CPF 085.826.274-67, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro José Celino Filho, 35, 9° andar, Apartamento 1009, Bairro do Mirante na cidade Campina Grande-PB CEP 58.407-664;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2015 09:34 SOB N° 20150362730.  
PROTOCOLO: 150362730 DE 02/10/2015. NIRE: 25200523466.  
ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/10/2015



Continuação da alteração contratual da **ECOSOLO – GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA**

**JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA**, BRASILEIRO, natural de CAMPINA GRANDE/PB, Solteiro(a), nascido em 26/06/1989, EMPRESÁRIO, portador do CPF sob o n.º 078.073.914-05, RG n.º 3243174 expedido pela SDDS/PB, residente e domiciliado à RUA FERNANDO BARBOSA DE MELO, n.º 290, Bairro CATOLE, CAMPINA GRANDE/PB, CEP: 58410-440,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada de **ECOSOLO – GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA**, com sede na Rua Coronel João Lourenço Porto, 51, 1º andar, sala 103 Centro, Campina Grande-PB, CEP 58.400-240, Campina Grande-PB, com contrato social arquivado sob n.º **25200523466** por despacho de 13/05/2010, inscrição no CNPJ n.º **11.955.108/0001-54**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a sua segunda alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade delibera pela mudança do seu domicílio que doravante será : **RODOVIA PB-138, SN, ZONA RURAL, CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, CEP 58444-000**

#### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato de constituição e alterações posteriores aqui não modificadas continuam com a redação de origem.

2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2015 09:34 SOB N.º 20150362730.  
 PROTOCOLO: 150362730 DE 02/10/2015. NIRE: 25200523466.  
 ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA GERAL  
 JOÃO PESSOA, 07/10/2015

Continuação da alteração contratual da ECOSOLO – GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

E, por assim estarem justos e acordados firmam o presente instrumento, para que produza os efeitos da Lei.

Campina Grande - PB, 02 de 01 2015

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

*João Pedro Dias dos Santos Rocha*  
JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA

4º Cartório Fechine

*Pedro Paulo Araújo Medeiros*  
PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

*João Neto de Oliveira*  
JOÃO NETO DE OLIVEIRA

4º Cartório Fechine

*Gibran Montenegro Guedes de Holanda*  
GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2015 09:34 SOB Nº 20150362730. PROTOCOLO: 150362730 DE 02/10/2015. NIRE: 25200523466. ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

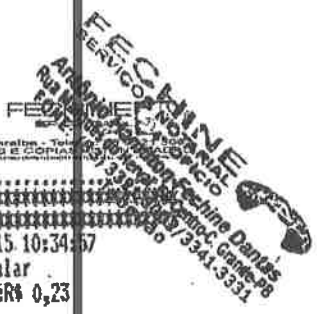
Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/10/2015



ANTONIO HAMILTON FECHINE DANTAS  
TABELIÃO  
BARÃO DA SILVA FECHINE  
TABELIÃO

R. Marques de Merval, 55 - Centro 26100-020 Campina Grande - Paraíba - Tabela: 16.000-022  
ESCRITURAS, PROCURADORIAS, RECONHECIMENTO DE FIRMAS E CÓPIAS AUTÉNTICAS

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....  
PEDRO PAULO ARAUJO DESEIDOR.....  
Em test.da verdade. Campina Grande-PB 14/07/2015 10:34:67  
Antonio Hamilton Fechine Dantas - Tabelião Titular  
[2015-024656]EMOL:R\$ 47,75 FARPEN:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,23  
SELO DIGITAL: A855387-XREM  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>.



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IVANDRO CUNHA LIMA  
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-203  
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de 078.073.914-45 - JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA. Dou fé. Campina Grande(PB) - 10/07/2015 - 12:14.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Selo Digital: ABO78462-4ZTV - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol.: R\$ 7,76 FEP.L.: R\$ 0,23 FARPEN: R\$ 0,23 Total: R\$ 8,23  
01643a92e5404646100c8ba74874974905a6430



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IVANDRO CUNHA LIMA  
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-203  
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de 072.894.054-04 - JOÃO NETO DE OLIVEIRA. Dou fé. Campina Grande(PB) - 10/07/2015 - 12:17.

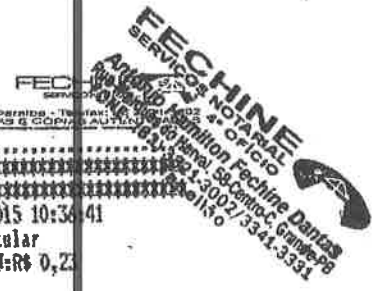
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Selo Digital: ABO78463-SIVE - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol.: R\$ 7,76 FEP.L.: R\$ 0,23 FARPEN: R\$ 0,23 Total: R\$ 8,23  
88671d60f0809639c5e0d6b1750c98d984200eb3

ANTONIO HAMILTON FECHINE DANTAS  
TABELIÃO  
BARÃO DA SILVA FECHINE  
TABELIÃO

R. Marques de Merval, 55 - Centro 26100-020 Campina Grande - Paraíba - Tabela: 16.000-022  
ESCRITURAS, PROCURADORIAS, RECONHECIMENTO DE FIRMAS E CÓPIAS AUTÉNTICAS

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....  
GIBRAN MONTEGREGO GULBES DE HOLANDA.....  
Em test.da verdade. Campina Grande-PB 14/07/2015 10:36:41  
Antonio Hamilton Fechine Dantas - Tabelião Titular  
[2015-024657]EMOL:R\$ 47,76 FARPEN:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,23  
SELO DIGITAL: A855388-0XK3  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2015 09:34 BOB Nº 20150362730.  
PROTOCOLO: 150362730 DE 02/10/2015. NIRE: 25200523466.  
ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/10/2015



**Portaria nº 0013/2025.**

Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato n.º 0003/2025, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e "ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - Cnpj: 11.955.108/0001-54" e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,**

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

**Faz saber que RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato no 0003/2025 – Processo Administrativo no 0002/2025 -, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e "ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - Cnpj: 11.955.108/0001-54".

I – Gestor: Antonio Bernardo da Silva  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Matrícula n.º 2024046

II – Fiscal Administrativo: José Josealdo de Oliveira  
Chefe de Divisão de Rec Hídricos  
Mat: 202163

**Art. 2º.** Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numerando com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar à “Chefe de Divisão de Rec Hídricos”, **no prazo de trinta dias do vencimento do contrato**, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - informar à “Chefe de Divisão de Rec Hídricos”, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada atestado será elaborado pela "Chefe de Divisão de Rec Hídricos, com base em informações prestadas pelo gestor; e

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato e ao "Chefe de Divisão de Rec Hídricos quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de **prorrogação contratual**, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú(PB), em 22 de janeiro de 2025.

UBIRAJARA ANTONIO  
PEREIRA

MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por  
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA  
MARIANO:03306088439

Dados: 2025.01.22 18:03:21 -03'00'

*Ubirajara Antonio Pereira Mariano*  
PREFEITO



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/02/2025 às 13:02:39 foi protocolizado o documento sob o N° 11420/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Número do Contrato: 000000032025

Data da Publicação: 23/01/2025

Data da Assinatura: 22/01/2025

Data Final do Contrato: 22/01/2026

Valor Contratado: R\$ 58.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de, empresa especializada para a deposição e processamento dos resíduos sólidos produzidos no município de Camalaú-PB

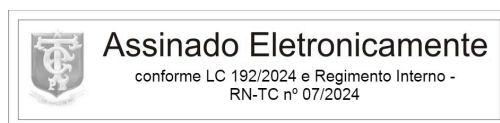
Contratado (Nome): Ecosolo Gestão Ambiental de Resíduos Ltda

Contratado (CNPJ): 11.955.108/0001-54

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	237d17b61cc48eda203fee4f2c930089
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9120a227cb9b280c0cc7d0f069839bfb
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	45cb1770319ae4335fbeb6acfed6f323
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ddee6555e734cc194b1f9ef7fbb1b4b4
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	c3c1054008d034c7dabadcc30fb99289
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	c3c1054008d034c7dabadcc30fb99289
Designação do gestor do contrato	Sim	c3c1054008d034c7dabadcc30fb99289

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

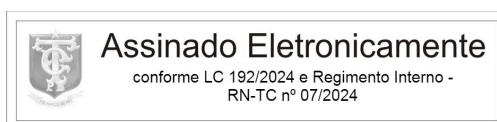
**Documento:** 11414/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/02/2025 às 13:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 11420/25 ao Documento 11414/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 11414/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	89 - 94	ddee6555e734cc194b1f9ef7fb1b4b4
Designação da fiscalização técnica do contrato	95 - 98	c3c1054008d034c7dabadcc30fb99289
Comprovante de publicidade	99 - 107	237d17b61cc48eda203fee4f2c930089
Designação do gestor do contrato	108 - 111	c3c1054008d034c7dabadcc30fb99289
Comprovação da existência de dotação orçamentária	112	45cb1770319ae4335fbeb6acfed6f323
Comprovantes de regularidade da contratada	113 - 169	9120a227cb9b280c0cc7d0f069839bfb
Designação do fiscal administrativo do contrato	170 - 173	c3c1054008d034c7dabadcc30fb99289
RECIBO PROTOCOLO	174	9f4c23e004afe0fd7514df84d4db00e3

**João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**